

Procedimentos para Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, com um fulcro nos incisos I e IV, do art. 12, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço – IS – se aplica ao Igam, inclusive suas Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas –, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – e à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 2º – Os procedimentos descritos nesta IS devem ser aplicados e cumpridos nos processos de outorga de direito de uso da água, sejam elas emitidas de forma individual ou coletiva, bem como para as intervenções emergenciais em recursos hídricos.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do Igam

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. DA REGULARIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS.....	6
2.1 DO DOMÍNIO DAS ÁGUAS	6
2.2 DOS USOS SUJEITOS À OUTORGA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	6
2.3 DOS USOS CONSIDERADOS INSIGNIFICANTES	7
2.3.1 Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004.....	7
2.3.2 Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 19 de abril de 2022.....	8
2.3.3 Do Uso Insignificante na Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos.....	9
2.4 DOS USOS ISENTOS DE OUTORGA	11
2.5 DO REGISTRO DO USO LEGAL.....	12
2.6 DA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	14
2.6.1 Dos prazos	14
2.6.2 Das dispensas de autorização de perfuração	16
2.7 DAS OUTORGAS DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE E COM POTENCIAL POLUIDOR	16
3. DOS MODOS DE USO	20
3.1 DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES.....	20
3.2 USOS ISENTOS DE OUTORGA	21
3.2.1 Da Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	21
3.2.2 Das acumulações consideradas insignificantes, após a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 62, de 17 de junho de 2019.....	21
3.2.3 Dos poços tubulares considerados insignificantes, após a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022.....	22
4. DO INÍCIO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	22
4.1 DA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA	22
4.1.1 Da alteração do processo de outorga.....	23
4.1.2 Da formalização de um único processo por intervenção	24
4.1.3 Da reorientação de processos	24
4.2 DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	24
4.3 DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE OUTORGA.....	26
4.4. DA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA PREVENTIVA	27
4.5. DA SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA.....	27
4.6 DA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL	28
4.7 DA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE USO CONSUNTIVO SUPERFICIAL NA BACIA DO RIO SÃO MARCOS.....	29
5. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	30
6. DAS TAXAS CORRESPONDENTES AOS PROCESSOS DE OUTORGA.....	32
7. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS REFERENTE AOS PROCESSOS DE OUTORGA.....	33
8. DA ARTICULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS COM OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	35
8.1 EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	35
8.2 EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS.....	36

02/2020 Revisão 04

9. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O CADASTRO DE USOS INSIGNIFICANTES	37
10. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O CADASTROS DE ISENTOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS.....	37
11. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – ÁGUA SUPERFICIAL.....	38
11.1 DA VAZÃO DE REFERÊNCIA.....	38
11.2 DO LIMITE MÁXIMO OUTORGÁVEL	38
11.3 DA ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA	40
11.4 DO BALANÇO HÍDRICO	41
11.5 DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SAZONAL	42
11.5.1 Regras de Transição	42
12. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – ÁGUA SUBTERRÂNEA....	44
12.1 DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM ÁREA URBANA.....	44
12.2 DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 76 DE 19 DE ABRIL DE 2022.....	45
12.3 DAS ORIENTAÇÕES REFERENTES AOS TESTES DE BOMBEAMENTO E RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO SANITÁRIA EM PROCESSOS DE OUTORGA PARA POÇOS TUBULARES	46
12.3.1 Testes de bombeamento e recuperação	46
12.3.2 Teste de interferência hidrodinâmica.....	46
12.3.3 Tamponamento	46
12.3.4 Proteção sanitária	47
12.4 DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA ÁREA DO PANM	47
12.4.1 Da unidade de balanço hídrico.....	48
12.4.2 Do comprometimento do RPE.....	48
12.4.3 Dos procedimentos a serem adotados nas Áreas de Restrição e Controle.....	49
12.4.4 Dos procedimentos do processo único de outorga subterrânea.....	50
12.5 DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS	50
12.5.1 Das referências normativas	51
12.5.2 Dos recursos necessários para análise de processos.....	52
12.5.3 Dos pedidos de autorização para perfuração de poço tubular	53
12.5.4 Dos Processos de Outorga para captação por meio de poços tubulares.....	55
13. DOS PRAZOS, CONDICIONANTES E SISTEMA DE MONITORAMENTO ESTABELECIDOS PARA A OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	59
13.1 DOS PRAZOS.....	59
13.1.1 Do prazo para início das intervenções.....	59
13.2 DA VIGÊNCIA.....	59
13.3 DAS CONDICIONANTES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO ESTABELECIDOS PARA A OUTORGA	60
13.4 DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE INTERVENÇÕES	61
13.4.1 Da implantação de sistema de medição para monitoramento de corpos de água superficial.....	61
13.4.2 Dos sistemas de medição para monitoramento das intervenções em recursos hídricos superficiais.....	61
13.4.3 Dos sistemas de medição para monitoramento das intervenções em recursos hídricos subterrâneos.....	62
13.4.4 Do monitoramento das intervenções em recursos hídricos superficiais e subterrâneos.....	63
13.4.5 Da instalação do sistema de medição	64
13.4.6 Da instalação, operação e disponibilização de dados telemétrico	65

02/2020 Revisão 04

14. DA OUTORGA COLETIVA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS.....	66
15. DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO	66
15.1 DA COMUNICAÇÃO	66
15.2 DA PUBLICAÇÃO	66
15.3 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS	67
16. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO SOBRE DECISÕES EM PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	67
16.1 DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	67
16.1.1 <i>Da apresentação do pedido de reconsideração</i>	68
16.1.2 <i>Da análise do pedido de reconsideração</i>	68
16.2 DOS RECURSOS	69
16.2.1 <i>Da apresentação do recurso</i>	69
16.2.2 <i>Da análise do recurso</i>	70
16.3 DAS REGRAS PARA PEDIDOS APRESENTADOS POR TERCEIROS	70
17. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	71
18. DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA.....	71
19. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO	74
19.1. DECRETO 47.705, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019	74
19.1.1 <i>Dos documentos exigíveis na formalização do processo</i>	74
19.1.2 <i>Do protocolo dos documentos</i>	74
19.2. PORTARIA IGAM Nº 48, DE 2019.....	74
19.2.1 <i>Do protocolo dos documentos</i>	74
19.2.2 <i>Da comprovação de tempestividade de formalização de pedidos de renovação</i>	74
19.2.3 <i>Da prorrogação das outorgas vigentes</i>	75
19.2.4 <i>Monitoramento</i>	75
ANEXO I	77
MODELO PARECER DE ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	77
ANEXO II.....	79
MODELO ANÁLISE PRELIMINAR DO RECURSO.....	79
ANEXO III	81
PLANILHA DE MONITORAMENTO DE VAZÃO.....	81
ANEXO IV	82
REDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NA ÁREA NÃO CARSTE DE SETE LAGOAS	82
ANEXO V.....	84
REDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NA ÁREA CARSTE DE SETE LAGOAS	84
ANEXO VI	86
REDAÇÃO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA POÇOS PASSÍVEIS DE CADASTRO DE USO INSIGNIFICANTE, CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 76/2022	86
ANEXO VII.....	87
PADRONIZAÇÃO DE CONDICIONANTES.....	87

1. APRESENTAÇÃO

A presente IS tem por objetivo padronizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, considerando a publicação do Decreto nº 47.705, de 05 de setembro de 2019, e da Portaria Igam nº 48, de 05 de outubro de 2019.

O Decreto nº 47.705 2019, e a Portaria Igam nº 48, de 2019, são resultados de um trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas do Sisema, que ao longo do ano de 2018 e 2019 revisaram os procedimentos, metodologia, critérios e normas que estavam sendo aplicadas para solicitação, análise e concessão de outorga de direito de uso da água, sejam elas emitidas de forma individual ou coletiva, e para intervenções emergenciais em recursos hídricos.

O trabalho realizado culminou na elaboração de uma nova normativa com objetivo de inovação, modernização e racionalização dos procedimentos para solicitação, análise e concessão de outorga de direito de uso da água, tornando o processo de regularização de recursos hídricos mais eficiente.

Em razão de todas as inovações trazidas pelo Decreto nº 47.705/2019, e pela Portaria Igam nº 48, de 2019, faz-se necessária a edição desta IS para fins de alinhamento e uniformização dos procedimentos a serem adotados na aplicação prática da referida norma pelos órgãos e entidades do Sisema.

Desta forma, todas as instruções, orientações e notas orientativas que tratam de recursos hídricos¹, assim como seus adendos e retificações, expedidas até a outubro/2019 deixam de ser aplicáveis a partir da entrada em vigor do Decreto nº 47.705, de 2019, e da Portaria Igam nº 48, de 2019, exceto:

- Notas técnicas expedidas pelo Igam, referentes à regulação de uso de recursos hídricos;
- Orientação Sisema nº 06/2017;
- Instrução de Serviço Sisema nº 04/2019.

¹ Não se aplica as instruções, orientações e notas orientativas referente ao licenciamento ambiental e demais autorizações.

2. DA REGULARIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme disposto na Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, as regularizações dos usos de recursos hídricos serão autorizadas pelos seguintes atos:

- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Cadastro de uso insignificante;
- Cadastro de usos isentos de outorga.

2.1 Do domínio das águas

A Constituição da República dividiu entre a União e os Estados o domínio da água, da seguinte forma:

- São bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;
- São bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

Um mapa interativo que informa a dominialidade (estadual ou da União) dos principais rios do Brasil pode ser acessado por meio Portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos² ou na IDE-Sisema³. Serão considerados como de domínio estadual, os rios que não possuam classificação quanto à sua dominialidade.

A quem solicitar a outorga:

- As outorgas em águas de domínio do Estado são obtidas junto ao Igam (Lei nº 13.199, de 1999);
- As outorgas em águas de domínio da União são emitidas pela Agência Nacional de Águas (Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000).

2.2 Dos usos sujeitos à outorga no âmbito do Estado de Minas Gerais

Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público estadual, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, os seguintes modos de usos:

- Captação ou derivação em um corpo de água;
- Exploração de água subterrânea;
- Construção de barramento ou açude;
- Construção de dique ou desvio em corpo de água;
- Rebaixamento de nível de água;

² <http://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=ef7d29c2ac754e9890d7edbb78cbaf2c>

³ <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

- Construção de estrutura de transposição de nível;
- Construção de travessia rodoferroviária;
- Lançamento de efluentes em corpo de água;
- Retificação, canalização ou obras de drenagem;
- Transposição de bacias;
- Aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- Sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- Dragagem em cava aluvionar;
- Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- Outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

2.3 Dos usos considerados insignificantes

Os critérios de enquadramento dos usos considerados insignificantes são definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. Atualmente encontram-se vigentes nas seguintes Deliberações Normativas a respeito dos usos insignificantes:

2.3.1 Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004

De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, para as Circunscrições Hidrográficas – CH – SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, e nas bacias dos Rio Jucuruçu e Rio Itanhém (Figura 01) são consideradas como usos insignificantes as seguintes intervenções em águas superficiais:

- Captação ou derivações de águas superficiais com vazão máxima de 0,5 litro/segundo
- Acumulações em volume máximo de 40.000 m³.

Para o restante do Estado, consideram-se como insignificantes as seguintes intervenções em águas superficiais:

- Captação ou derivações de águas superficiais com vazão máxima de 1,0 litro/segundo
- Acumulações em volume máximo de 5.000 m³.

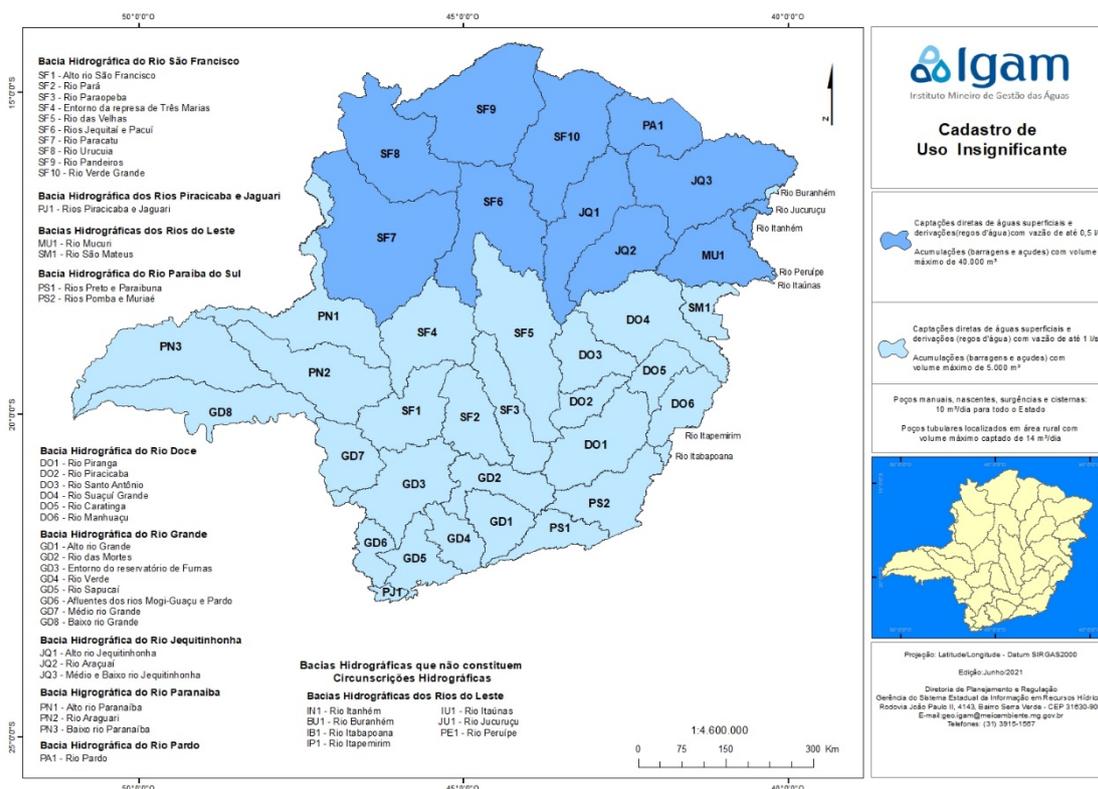


Figura 01 – Delimitações das CHs – Uso Insignificante

2.3.2 Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 19 de abril de 2022

2.3.2.1 Dos poços escavados (poços manuais e cisternas) e nascentes

Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão considerados como insignificantes os poços escavados (poço manuais e cisternas) e nascentes, com volume diário explorado menor ou igual a 10.000 litros.

O cadastro de usos insignificantes deve ser realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, diretamente no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, disponibilizado pelo Igam no endereço eletrônico www.usoinsignificante.igam.mg.gov.br.

2.3.2.2 Dos poços tubulares

Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão considerados como insignificantes os poços tubulares que se limitam ao volume explorado diário de 14.000 litros.

Para serem consideradas como usos insignificantes as captações de águas subterrâneas através de poços tubulares devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) estarem inseridas em área rural;

02/2020 Revisão 04

- II) terem sido perfuradas após a obtenção da Autorização de Perfuração;
- III) encontrarem-se fora de áreas de restrição e controle, estabelecidas nos termos da Deliberação Normativa Copam/CERH nº 05/2017.

Admite-se somente um poço tubular classificado como uso insignificante por posse ou propriedade.

Os poços tubulares perfurados após a data de publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022 devem apresentar o perfil litológico e construtivo do poço, bem como a planilha evolutiva do teste de bombeamento de 24 horas, com a respectiva medida de recuperação do nível estático.

O cadastro de usos insignificantes deve ser realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, diretamente no sistema disponibilizado pelo Igam, respeitando-se as seguintes condições:

- O usuário de poços tubulares cadastrados deve instalar equipamentos de medição de vazão e horímetro para a regularização do poço, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático.
- O usuário deve realizar o monitoramento semanal do volume captado e do tempo de utilização dos poços tubulares, armazenando os dados em planilhas de controle (Anexo III).

2.3.2.3 Dos poços tubulares antigos

- Os poços antigos, perfurados antes de 22 de junho de 2022, e que não possuam a respectiva Autorização de Perfuração, poderão realizar o cadastro como uso insignificante até a data de 22 de junho de 2023, devendo observar os demais critérios.
- Os poços antigos, não cadastrados como uso insignificante até 22 de junho de 2023, deverão ser objeto de regularização por meio de processo de outorga, mesmo que respeitem os demais critérios.
- Para esses poços antigos, na ausência do perfil litológico e construtivo, deve-se reconstituir os perfis, com base em técnicas utilizadas para tal.

2.3.3 Do Uso Insignificante na Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos

Por meio da Resolução Conjunta ANA, Adasa, Igam, Semad/MG e Semad/GO nº 109, de 23 de novembro de 2021, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico –ANA e demais órgãos gestores estaduais de MG, GO e DF definiram o novo marco regulatório do uso das águas superficiais da bacia hidrográfica do rio São Marcos (que abrange áreas do Distrito Federal e dos estados de Goiás e Minas Gerais) o qual entrou em vigor em 1º de dezembro de 2021.

As definições do novo marco regulatório dizem respeito ao uso consuntivo superficial de recursos hídricos da bacia do Rio São Marcos, acima da usina hidrelétrica Batalha, que

02/2020 Revisão 04

fica na divisa de Minas com Goiás. Conforme a Resolução, o volume médio anual de água passível de outorga de direito, neste caso, é de 13,61 metros cúbicos por segundo.

Assim, conforme a Resolução Conjunta, os usuários de água inseridos na porção mineira do rio São Marcos, pertencentes a Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Paranaíba (PN1), solicitarão sua regularização (outorga e cadastro de uso insignificante) por meio de plataforma digital disponibilizada pela ANA com análise técnica de forma conjunta realizada pelos órgãos gestores.

Observações:

- O cadastramento de uso insignificante dos usuários da bacia do rio São Marcos será realizado somente pelo “Portal do Usuário de Recursos Hídricos” da ANA, quando referir-se às seguintes finalidades:

- I) irrigação;
- II) consumo humano;
- III) criação animal;
- IV) mineração na modalidade “extração de areia/cascalho em leito de rio”.

Para a realização do cadastramento dos usos relacionados às atividades acima descritas, os usuários devem seguir o seguinte passo a passo:

- 1) Acessar o “Portal do Usuário de Recursos Hídricos” da página eletrônica da ANA, através do seguinte endereço: (<https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursosohidricos>);
- 2) Localizar o seguinte destaque específico ““Usuários da bacia hidrográfica do São Marcos – está aberto o processo de regularização” e clicar em “solicitar outorga”;
- 3) Preencher os dados solicitados e seguir com o cadastro.

- Todos os cadastros de usos insignificantes emitidos na bacia do rio São Marcos, via Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos do Igam, serão cancelados, sendo válidas apenas as certidões emitidas pelo Sistema Federal de Regulação de Usos (REGLA/ANA);
- Os cadastros de uso insignificante de usos subterrâneos (poços tubulares, poços manuais, cisternas e surgências) seguirão os procedimentos já adotados pelo Igam e descritos nesta Instrução de Serviço;
- A delimitação da porção mineira do Rio São Marcos poderá ser visualizada na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) acessando a camada “Restrição Ambiental - Marco regulatório da bacia hidrográfica do rio São Marcos (ANA/ADASA/IGAM/SEMAD-MG/SEMAD-GO)”.

2.4 Dos usos isentos de outorga

Encontram-se dispensados de outorga, mas sujeitos ao cadastro junto ao Igam, os seguintes usos:

- Usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos em meio rural. São considerados como núcleo populacional rural aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:
 - a) Apresentem população igual ou inferior a seiscentos habitantes;
 - b) Estejam localizados em área rural regularmente definida;
 - c) Sejam constituídos por um conjunto de edificações adjacentes, com características de permanência e não vinculadas a um único proprietário do solo;
 - d) Destinem-se ao consumo humano, à dessedentação animal e à agricultura de subsistência;
 - e) Realizem captações, superficiais e subterrâneas, valores máximos de captação de 1,5 l/s (um litro e meio por segundo) ou volume máximo captado de 86.400 l/dia (oitenta e seis mil e quatrocentos litros por dia), ressalvando o tempo máximo de captação de 16 horas/dia (dezesesseis horas por dia).
- Travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos e pontes, que não alterem o regime fluvial em período de cheia com tempo de recorrência mínimo de cinquenta anos;
- Travessias de cabos e dutos, de qualquer tipo, instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente;
- Travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, construídas sob cursos de água;
- Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;
- As dragagens para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral.
- As contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de cinquenta metros⁴;
- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas, isolados ou inseridos em programas específicos de monitoramento de águas subterrâneas.

Os programas específicos de monitoramento de águas subterrâneas supracitados se limitam ao exposto nos incisos I e II, do §1º do art. 46 da Portaria Igam nº 48, de 2019, que abrange, exclusivamente, as finalidades de pesquisa técnico-científica e gestão ambiental de áreas contaminadas.

⁴ Em cada margem do curso de água

02/2020 Revisão 04

As travessias aéreas, sobre corpos hídricos, de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes, construídas em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia previstos para a seção e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas interfiram no caudal de cheia, ficam desobrigadas de apresentar o cadastro, nos termos do parágrafo único do art. 40 da Portaria Igam nº 48, de 2019.

O uso não outorgado de recursos hídricos para fins de combate a incêndios, em regime de urgência, embora não tenha sido dispensado da obtenção de outorga, nos termos da Portaria Igam nº 48, de 2019, pode ser considerado, em tese, um caso de exclusão da responsabilidade administrativa em razão de ocorrência de estado de necessidade, conforme a Nota Jurídica 19/2021, da lavra da Procuradoria do Igam.⁵

A dessedentação de animais diretamente no curso de água, compreendida pela criação extensiva, legalmente seria uma intervenção passível de regularização por meio da outorga de direito de uso de recursos hídricos ou do cadastramento de uso insignificantes, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual no 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e do artigo 1º da Deliberação Normativa do CERH-MG no 09 de 16 de junho de 2004. Contudo, de acordo com a Nota Técnica 02/2010/PROC/IGAM/SISEMA, de 21 de julho de 2010, é tecnicamente difícil mensurar a quantidade de água por um grupo de animais distribuídos em certa área, tendo em vista, à intermitência do consumo de água e sua distribuição ao longo de um trecho do curso de água.

Desta forma, a dessedentação de animais diretamente no curso de água não será passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos e nem ao cadastro de uso insignificante. Entretanto, a prática intensiva com a retirada de água em ponto geograficamente localizável será passível de outorga ou cadastro de uso insignificante.

2.5 Do Registro do Uso Legal

A "Campanha de Regularização do Uso dos Recursos Hídricos em Minas Gerais - Água: faça o uso legal" teve como objetivo informar e facilitar o acesso aos meios de regularização do uso da água, além de levantar dados sobre a utilização dos recursos hídricos no Estado.

A Campanha foi voltada para todas as pessoas que realizam intervenção em recursos hídricos, sejam águas superficiais ou subterrâneas, como poços tubulares, lagos, rios, córregos e ribeirões.

A Campanha foi instituída por meio da Portaria Igam nº 30, de 22 de agosto de 2007, trazendo o Registro de Uso da Água, como instrumento para regularização temporária. No primeiro momento, os usuários realizaram o registro e, com as informações coletadas, o Igam realizou o estudo de disponibilidade hídrica no Estado. Fazia parte do programa a convocação dos usuários cadastrados para regularizarem, de forma definitiva, o uso da

⁵ Processo SEI nº 2240.01.0001650/2019-93, Nota Jurídica nº 19 (24937165).

02/2020 Revisão 04

água, com a concessão de outorga ou certificado de uso insignificante. Quem fez o registro ficará isento de penalidades até que seja convocado para regularização formal.

As convocações são realizadas por edital, no qual é estabelecido um cronograma para regularização. O quadro 01 apresenta o cronograma definido para cada bacia, as bacias ainda não convocadas terão suas convocações publicadas nos próximos meses. A relação dos municípios convocados encontra-se disponível no *site* do Igam.

Quadro 01 – Convocações realizadas para regularização - Campanha Faça o uso legal

CH		EDITAL DE CONVOCAÇÃO			
		Número	Data da publicação	PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO	
				Início	Fim
BACIA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI	PJ 1 - CBH dos Rios Piracicaba e Jaguari	SEMAD/IGAM 001.2011	16/09/2011	01/03/2013	30/04/2013
BACIA DO RIO PARANAÍBA	PN 1 - CBH do Alto Paranaíba	IGAM 001.2022	07/01/2022	07/02/2022	29/07/2022
	Rio São Marcos *	SEMAD/IGAM 003.2011	25/11/2011	05/12/2011	16/12/2011
	PN 2 - CBH do Rio Araguari	SEMAD/IGAM 002.2011	27/10/2011	01/03/2013	30/04/2013
	PN 3 - Comitê dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Paranaíba	IGAM 001.2022	07/01/2022	07/02/2022	29/07/2022
BACIA DO RIO DOCE	DO 1 - CBH do Rio Piranga	SEMAD/IGAM 006.2012	01/12/2012	02/01/2014	28/02/2014
	DO 2 - CBH do Rio Piracicaba	SEMAD/IGAM 005.2012	01/12/2012	03/03/2014	30/04/2014
	DO 3 - CBH do Rio Santo Antônio	SEMAD/IGAM 004.2012	01/12/2012	02/05/2014	30/06/2014
	DO 4 - CBH do Rio Suaçuí	SEMAD/IGAM 007.2012	08/12/2012	02/07/2014	29/08/2014
	DO 5 - CBH do Rio Caratinga	SEMAD/IGAM 003.2012	01/12/2012	02/09/2014	31/10/2014
	DO 6 - CBH do Rio Manhuaçu	SEMAD/IGAM 008.2012	08/12/2012	02/05/2014	30/06/2014
BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL	PS 1 - CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna				
	PS 2 - CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé				
BACIA DO SÃO FRANCISCO	SF 1 - CBH dos Afluentes do Alto São Francisco				
	SF 2 - CBH do Rio Pará				
	SF 3 - CBH do Rio Paraopeba				
	SF 4 - CBH do Entorno da Represa de Três Marias				
	SF 5 - CBH do Rio das Velhas	SEMAD/IGAM 004.2011	06/12/2011	01/03/2013	30/04/2013
	SF 6 - CBH dos Rios Jequitai e Pacuí				
	SF 7 - Comitê da Sub-bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu				

	SF 8 - Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia				
	SF 9 - CBH dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco				
	SF 10 - CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande	SEMAD/IGAM n° 007.2013	27/12/2013	10/02/2014	31/03/2014
BACIA DO RIO GRANDE	GD 1 - CBH do Alto Rio Grande				
	GD 2 - CBH Vertentes do Rio Grande				
	GD 3 - CBH do Entorno do Reservatório de Furnas				
	GD 4 - CBH do Rio Verde				
	GD 5 - CBH do Rio Sapucaí				
	GD 6 - CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo				
	GD 7 - CBH dos Afluentes Mineiros do Médio Grande				
	GD 8 - CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande				
BACIA DO RIO JEQUITINHONHA	JQ 1 - CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha				
	JQ 2 - CBH do Rio Araçuaí				
	JQ 3 - CBH dos Afluentes Mineiros do Médio Baixo Rio Jequitinhonha				
BACIA DO RIO PARDO	PA 1 - CBH do Rio Mosquito				
BACIA DOS RIOS DO LESTE	MU 1 - CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri				
	SM 1 - CBH do Rio São Mateus				
RIO ALCOBAÇA OU ITANHÉM					
RIO BURANHÉM					
RIO ITABAPOANA					
RIO ITAPEMIRIM					
RIO ITAÚNAS					
RIO JUCURUÇU					
RIO PERUÍBE					

2.6 Da autorização para perfuração de poços tubulares

A perfuração de poços tubulares profundos para exploração de água subterrânea dependerá de autorização prévia emitida pelo Igam. A autorização de perfuração não confere ao titular o direito de uso dos recursos hídricos, mas estritamente o direito de executar as obras de perfuração do poço tubular profundo e a realização dos testes de bombeamento e recuperação.

2.6.1 Dos prazos

A autorização para perfuração de poços tubulares será emitida com a validade de um ano, não sendo admitida prorrogação de prazo, ao longo do qual o poço deverá ser perfurado.

Após a perfuração, o usuário deverá no prazo máximo de trinta dias, realizar um dos dois procedimentos a seguir:

02/2020 Revisão 04

- Promover o tamponamento⁶ e comunicar ao Igam, caso, por qualquer motivo, não seja possível a utilização do poço tubular profundo ou o titular da autorização de perfuração não tenha mais interesse em utilizá-lo;
- Dar início aos procedimentos para formalização de um novo processo de outorga, com solicitação do direito de uso dos recursos hídricos, para que possa executar a exploração após a obtenção da outorga.

Excepcionalmente, no caso de poços tubulares profundos perfurados antes da vigência do Decreto 47.705, de 2019, o tamponamento e a comunicação deverão ser concluídos no prazo de 90 dias após a vigência deste decreto.

Observação:

- O tamponamento, nos termos da Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006, poderá ser realizado de forma temporária.
- Para fins de continuidade do processo de regularização (outorga ou cadastro de uso isento) deverá ser formalizado um novo⁷ processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- O protocolo do processo de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente não poderá ser realizado junto ao processo que obteve a respectiva Autorização de Perfuração, sendo necessário que este protocolo seja realizado em um novo processo de outorga, a partir do qual solicitar-se-á a Autorização para captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo já existente.
- O descumprimento do prazo estabelecido para fins de início do processo de regularização **não impede a continuidade do processo**, mas acarretará na aplicação de penalidade por descumprimento de determinação de agente credenciado, excetuando-se a hipótese da denúncia espontânea apresentada pelo usuário denunciante, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020, que ensejará a exclusão da responsabilidade administrativa, desde que cumpridos os requisitos normativos. Ressaltamos que a denúncia espontânea se aplica às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte, segundo os ditames do art. 1º do Decreto nº 47.838, de 2020.
- O não atendimento do prazo para fins de tamponamento e comunicação ao Igam, acarretará na aplicação de penalidade por desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo Igam.
- Os poços eventualmente perfurados sem a respectiva autorização de perfuração poderão ser regularizados, mas acarretará na aplicação de penalidade de perfurar poço tubular sem a devida autorização de perfuração.
- A aferição da data de perfuração se dará por meio do primeiro teste de bombeamento devidamente datado, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do responsável pela execução.

⁶ O tamponamento deverá seguir o procedimento estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 disponível no sítio eletrônico do Igam (http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Nota_T%C3%A9cnica_DIC.DvRU_n_01-2006.pdf)

⁷ O Peticionamento Intercorrente inviabilizará a formalização do pedido de outorga.

2.6.2 Das dispensas de autorização de perfuração

A autorização para perfuração é dispensada nos seguintes casos:

- Poço de bombeamento integrante de bateria de poços que se enquadrem nos seguintes modos de uso já outorgados:
 - Rebaixamento de nível de água para mineração;
 - Sistema de remediação de água subterrânea contaminada;
 - Bateria de poços tubulares;
 - Pesquisa hidrogeológica;
 - Rebaixamento de nível de água para obras civis;
- Piezômetros e indicadores de nível d'água, com diâmetro máximo de revestimento de 2 (duas) polegadas, vinculados a estruturas e sistemas já outorgados/autorizados;
- Poço de monitoramento integrante de programa de monitoramento de água subterrânea, conforme estabelecido na Portaria Igam nº 48/2019.

Observações:

- A dispensa que se refere o item 2.6.2 não se aplica a programas de monitoramento exigidos no âmbito do processo de regularização ambiental;
- Os poços de monitoramento de água, não inseridos nos programas monitoramento deverão ter sua perfuração previamente autorizada pelo Igam.

2.7 Das outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor

A classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor no que se refere às intervenções em recursos hídricos são definidos pela Deliberação Normativa do CERH-MG nº 07, de 04 de novembro de 2002, com complementação dada pela Portaria Igam nº 48/2019, para as solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime. A classificação consolidada encontra-se apresentada no Quadro 02.

02/2020 Revisão 04

Quadro 02 – Classificação dos Portes

Uso ou Intervenção em recursos hídricos	Grande	Médio	Pequeno
Rebaixamento de nível de água	a) quando o empreendimento for realizado através de baterias de poços tubulares ou galerias de drenagem* b) Quando a duração prevista do rebaixamento for igual ou superior a 10 (dez) anos*	Realizada por qualquer processo, ressalvada quando realizados por baterias de poços tubulares ou galerias de drenagem, com tempo previsto de duração do rebaixamento superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos*	Os demais
Qualquer intervenção	a) cuja localização do ponto de uso que possa comprometer o abastecimento público já existente ou projetado* b) cuja localização do ponto de uso em curso de água a montante de Unidade de Conservação que possa alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos no interior da Unidade de Conservação* c) cuja localização do ponto de uso encontra-se em corpo de água de Classe Especial*	a) cuja localização do ponto de uso que possa comprometer a navegabilidade do curso de água* b) qualquer uso de água superficial em bacia hidrográfica situada em região de alto risco de escassez* c) cuja localização do ponto de uso em corpo de água de preservação permanente ou em curso de água intermitente* d) cuja localização do ponto de uso em corpo de água situado no interior de Unidade de Conservação*	
Lançamento de efluentes	Em corpo de água de Classe 1*	Em corpo de água de Classe 2*	Os demais
Uso de água subterrânea	Localizado em Área de Proteção Máxima dos aquíferos subterrâneos, conforme inciso I do art. 13 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000*	Localizado em Área de Restrição e Controle dos aquíferos subterrâneos, conforme inciso II do art. 13 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000*	
Barramento ou dique em curso de água para disposição de rejeitos;	TODOS*		
Barramento para geração de energia	a) com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica - UHE* b) barramento para geração de energia com potência instalada de até 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial	Com potência instalada de até 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica – UHE*	

02/2020 Revisão 04

	específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica – UHE, com usos consuntivos outorgáveis no trecho de vazão reduzida ou de empreendimento situado em área declarada em conflito pelo uso de recursos hídricos pelo Igam *		
Barramento ou dique em curso de água não enumerado no inciso VII do art.2º da Deliberação Normativa nº 07/2002.	Volume acumulado > 3.000.000 m³	500.000m³ < Volume acumulado ≤ 3.000.000m³	Volume acumulado ≤ 500.000m³
Canalização ou retificação de cursos d'água Fechado/misto	TODOS		
Canalização ou retificação de cursos d'água Aberta leito artificial	Área de drenagem > 10 km²	2 km² < Área de drenagem ≤ 10 km²	Área de drenagem ≤ 2 km²
Canalização ou retificação de cursos d'água aberta leito natural	Área de drenagem > 100 km²	5 km² < Área de drenagem ≤ 100 km²	Área de drenagem ≤ 5km²
Dragagem para extração mineral	Volume dragado*** > 50.000 m³/anual	10.000 m³/anual < Volume dragado*** ≤ 50.000 m³/anual	Volume dragado *** ≤ 10.000 m³/anual
Transposição de vazão.	Que resulte em transposição de vazão maior que 30% (trinta por cento) da vazão mínima de 7 (sete) dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência – Q _{7,10} , entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas*	Demais solicitações de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão de qualquer ordem entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas	
Dreno de fundo	Área útil** > 0,4 km²	0,05 km² < Área útil** ≤ 0,4 km²	Área útil** ≤ 0,05 km²
Desvio total de curso de água;	TODOS*		
Eclusa;	TODOS*		

02/2020 Revisão 04

* Expressamente definido na Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 4 novembro de 2002.

**Área útil: considera área útil da pilha de estéril/rejeito, aterro ou qualquer outra estrutura que necessita de drenagem de fundo em curso de água.

*** Volume dragado: volume de água dragado, ou seja, é o volume de polpa menos o volume do minério.

Observação: Nos termos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002:

1) O Igam realizará, a classificação das Circunscrições Hidrográficas de acordo com seu risco de escassez, em função de seu potencial hídrico. Enquanto não for realizada a classificação deverá ser observada, na área de drenagem do ponto de uso, o rendimento específico unitário mínimo com 10 (dez) anos de recorrência, de acordo com os seguintes valores:

- a) alto risco de escassez: menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) litros por segundo por quilômetro quadrado;
- b) médio risco de escassez: maior que 0,5 (zero vírgula cinco) e menor ou igual a 1 (um) litro por segundo por quilômetro quadrado;
- c) baixo risco de escassez: maior que 1 (um) litro por segundo por quilômetro quadrado.

2) O Igam deverá instituir as Áreas de Proteção Máxima e de Restrição e Controle para os usos de águas subterrâneas de que tratam arts. 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000. Enquanto não forem instituídas as Áreas de Proteção Máxima e de Restrição e Controle o Igam procederá à classificação para cada caso específico.

3. DOS MODOS DE USO

Para fins de solicitação de outorga os modos de uso, dispostos no art. 2º, do Decreto 47.705/2019, encontram-se codificados, através da Tabela de 01, disponível no sítio eletrônico do Igam⁸.

Tabela 01 – Códigos dos modos de uso

Código	Modo de Uso
1	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais, etc.)
2	Captação em barramento – sem regularização de vazão
3	Captação em barramento com regularização de vazão ($A \leq 5,00$ ha)
4	Captação em barramento com regularização de vazão ($A > 5,00$ ha)
5	Barramento sem captação
6	Barramento sem captação para regularização de vazão
7	Perfuração de poço tubular
8	Captação em poço tubular já existente
9	Captação em poço manual - cisterna
10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível em mineração
10.1	Sistema de remediação de água subterrânea contaminada
10.2	Captação de água subterrânea por meio de bateria de poços tubulares
11	Captação em nascente
12	Desvio parcial ou total de curso de água
14	Dragagem de curso de água para mineração
15	Canalização e/ou retificação de curso de água
16	Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)
17	Estrutura de transposição de nível (eclusa)
18	Lançamento de efluente em corpo de água
20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico
23	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica
24	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis
25	Processo único de outorga – Uso coletivo
26	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral

3.1 Do lançamento de efluentes

A outorga de lançamento de efluentes foi regulamentada por meio da Deliberação Normativa Copam/CERH-MG nº 26, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais. Com o objetivo de exercer a gestão efetiva dos efluentes por bacia, bem como, validar a operacionalidade e os critérios de análise, a aplicação da referida Deliberação Normativa vem sendo realizada de forma gradativa no Estado.

A sub-bacia do ribeirão da Mata, afluente do rio das Velhas, foi escolhida para ser o projeto piloto. Sendo assim, em 2009, através da Portaria nº 29, de 04 de agosto de 2009,

⁸ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

02/2020 Revisão 04

o Igam convocou os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, e que estivessem localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do ribeirão da Mata, da qual fazem parte os municípios Capim Branco, Confins, Esmeraldas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano para a devida regularização.

Até o momento, o Igam não realizou novas convocações e, deste modo, os empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, estão temporariamente isentos da outorga de lançamento de efluentes, até que ocorra a convocação pelo Igam. Sendo assim, eventuais processos formalizados fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata e que ainda se encontram pendentes de decisão, deverão ser arquivados por perda de objeto.

3.2 Usos isentos de outorga

3.2.1 Da Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água

Com a publicação do Decreto nº 47.705, de 2019, as intervenções referentes à dragagem em cursos d'água, limpeza ou desassoreamento de curso de água foram dispensadas da obtenção de outorga, mas estarão sujeitas ao cadastro conforme Portaria Igam nº 48/ 2019. Não estão incluídas nesta isenção as dragagens em cava aluvionar para fins de extração mineral e a dragagem de curso de água para mineração.

Deste modo, os processos formalizados antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda se encontram pendentes de decisão, deverão ser arquivados por perda de objeto e orientados a formalização de cadastro. A orientação deverá ser realizada por ofício ou por correspondência eletrônica, sendo informado que a solicitação de cadastro deverá ser realizada *online* através do SEI⁹.

3.2.2 Das acumulações consideradas insignificantes, após a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 62, de 17 de junho de 2019

Com a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 62, de 17 de junho de 2019, houve um aumento do volume considerado insignificante nas CHs SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, e nas bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém, desta forma, acumulações com volume máximo de 40.000 m³ passaram a serem sujeitas ao cadastro de uso insignificante.

Com isso, os processos formalizados antes da vigência da Deliberação Normativa CERH-MG nº 62, de 2019, e que ainda se encontram pendentes de decisão, deverão ser arquivados por perda de objeto e orientados a formalização de cadastro. A orientação deverá ser realizada por ofício ou por correspondência eletrônica, sendo orientado a acessar o Sistema de Uso Insignificante¹⁰ para realizar o cadastro.

⁹ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/usos-isentos-de-outorga>

¹⁰ <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br>

3.2.3 Dos poços tubulares considerados insignificantes, após a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022

3.2.3.1 Da regra de transição - processos em tramitação

- Os pedidos de outorga em tramitação que se enquadrarem nos critérios de uso insignificante poderão ser arquivados por perda de objeto a pedido do usuário ou por iniciativa do analista.
- Para o arquivamento solicitado pelo usuário, deve ser comprovada a devida regularização por meio do cadastro de uso insignificante, juntamente com o documento de solicitação do arquivamento.
- Para o arquivamento a ser realizado pelo analista, é necessário que seja precedido do envio de ofício de solicitação de informações complementares, contendo o questionamento referente ao número de poços passíveis de cadastro de uso insignificante localizados na propriedade, conforme Anexo VI.

3.2.3.2 Da regra de transição - portarias vigentes

- Mediante requerimento do usuário a portaria de outorga poderá ser cancelada, desde que o usuário realize o peticionamento via SEI, pensando ao processo:
 - Ofício de requerimento;
 - Comprovante da realização do cadastro como uso insignificante.

Observações:

- O cancelamento somente será processado quando houver adimplência com a cobrança pelo uso de recursos, aplicável nas bacias com cobrança vigente;
- Caberá ao analista da Urga solicitar à Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão a manifestação de ausência de débitos para a intervenção em referência

4. DO INÍCIO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para dar início a um novo processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o usuário deverá preencher o formulário de caracterização do empreendimento, disponível no sítio eletrônico do Igam¹¹, e enviá-lo, devidamente preenchido, através do SEI, conforme orientações contidas no referido sítio.

4.1 Da solicitação de outorga

Após o recebimento do formulário de caracterização do empreendimento, será emitido formulário de orientação, indicando os documentos necessários para a formalização, devendo conter:

¹¹ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

- Requerimento em modelo padrão;
- Cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia de documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
- Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção;
- Formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido;
- Relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;
- Comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

Quando o usuário de recursos hídricos for representado por terceiro junto ao Igam, deverão ser incluídos, além dos listados acima, os seguintes documentos:

- Cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam;
- Cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional;
- Cópia do CPF do representante legal ou convencional.

4.1.1 Da alteração do processo de outorga

Uma vez formalizado o processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as condições de uso, a titularidade ou qualquer outro aspecto do pedido de outorga não poderão ser alterados, sob pena de indeferimento.

Observações:

- Considera-se como formalizado o processo após entrega de todos os documentos arrolados no formulário de orientação e a emissão do “Recibo de Entrega de Documentação”;
- A presente regra aplica-se somente para os pedidos de alteração requeridos após a vigência do Decreto 47.705, de 2019;
- Para os processos de renovação formalizados até o dia 04/10/2019, que ainda aguardam análise ou decisão do órgão gestor, deverá ser conhecido os pedidos de retificação referentes às portarias de outorga em renovação, mesmo aqueles

02/2020 Revisão 04

apresentados após essa data, deixando de indeferir-los com esteio no art. 22 do Decreto nº 47.705/2019.

- Para os processos de outorga de água superficial, para usos consuntivos, inseridos em áreas declaradas de conflito pelo Igam, aplicar-se-ão os procedimentos específicos estabelecidos nos artigos 7º ao 14 do Decreto 47.705, de 2019.
- As alterações nas condições de uso ou de outros aspectos do pedido de outorga, motivadas pelo Igam, não ensejará o indeferimento estabelecido no art. 22, do decreto 47.705/2019;
- Qualquer pedido de alteração somente será admitido após a publicação da Portaria de Outorga, sob a modalidade de Retificação de Portaria de Outorga.

4.1.2 Da formalização de um único processo por intervenção

Quando se tratar de intervenção com mais de um usuário, todos os usos individuais nela inseridos deverão ser informados no momento da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, devendo ser apresentados, além dos documentos descritos no Item 4.1, os documentos pessoais e o requerimento de cada participante.

Observações:

- Serão arquivados os pedidos de outorga que tenham o mesmo objeto de outro em tramitação;
 - Será mantido o processo mais antigo, no qual deverão ser inseridos os demais usuários.
 - A inclusão de novos usuários para processos em tramitação poderá ocorrer, por meio do atendimento de informação complementar, a ser solicitada pelo analista que determinar o arquivamento dos processos “duplicados”.
- Para os casos, onde houver Portaria de Outorga válida, a inclusão de novos usos individuais somente será admitida por meio de Retificação de Portaria.

4.1.3 Da reorientação de processos

Não é admitida a reorientação do processo ou a alteração de modo de uso, por meio de retificação de portaria. Para tanto, deverá ser formalizado novo pedido de outorga, cumulado com pedido de cancelamento do processo ou da portaria de outorga anterior.

Observações:

- A retificação de modo de uso somente será admitida quando houver procedimento específico formalmente estabelecido.

4.2 Da solicitação de renovação de outorga

Segundo art. 28 do Decreto nº 47.705/2019, o processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até o último dia de vigência da outorga anteriormente concedida.

02/2020 Revisão 04

O pedido de renovação de outorga deverá ser encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, juntamente com todas as documentações necessárias abaixo listadas.

A formalização do pedido de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos dependerá da entrega tempestiva de todos os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo dos demais documentos arrolados no requerimento de orientação:

- I – Formulário de caracterização do empreendimento – FCE Água¹²;
- II – Requerimento padrão¹³;
- III – Comprovante de cumprimento das condicionantes referentes à outorga, anteriormente concedida, quando houver¹⁴;
- IV – Teste de bombeamento, em caso de exploração de água subterrânea, com validade de 01 (um) ano;
- V – ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente.
- VI – Comprovante de pagamento das taxas (Consulte a tabela de valores¹⁵ e acesse o manual orientativo sobre emissão de taxa¹⁶):

No momento da emissão da taxa referente à modalidade de uso a ser renovada, os campos do respectivo DAE devem ser preenchidos pelo requerente da seguinte forma:

- “Órgão Público”: IGAM – INST MINEIRO GESTAO ÁGUAS;
- “Serviço do Órgão Público”: OUTORGA;
- "Informações Complementares": Nome do empreendimento, CPF/CNPJ do empreendimento, Município do empreendimento, Nº do processo de regularização (caso haja) e Descrição da solicitação.

Observações:

- A formalização do processo de renovação após o vencimento da outorga anteriormente concedida acarretará o indeferimento do pedido de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Os procedimentos específicos estabelecidos pela Portaria Igam nº 29, de 09 de outubro de 2018, permanecem válidos para os processos formalizados até a data de publicação da referida portaria;

¹² Disponível em <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

¹³ Disponível em <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

¹⁴ Importante: verificar se as Resoluções Conjuntas Semad/Igam 2.249/2014, de 30 de dezembro de 2014 e 2.302, de 05 de outubro de 2015, bem como a Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019, não trouxe a obrigação de monitoramento. Sendo obrigatório, o relatório deverá ser apresentado no momento da formalização da renovação.

¹⁵ Disponível em <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/taxas-de-processos-de-outorga>

¹⁶ Disponível em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/custos-de-analise> no item “Emissão DAE”

02/2020 Revisão 04

- Considera-se como formalizado o processo após entrega de todos os documentos arrolados no formulário de orientação e a emissão do “Recibo de Entrega de Documentação”;
- Para fins apuração da tempestividade de formalização da renovação para garantir a “prorrogação automática”, será considerada a data envio da documentação via SEI, desde que o processo seja formalizado sem a necessidade de adequação dos documentos apresentados, ou seja, desde que o processo não precise ser emendado, complementado ou corrigido;
- Para os casos de renovação, cumulado com retificação, haverá o pagamento de apenas uma taxa, devendo o processo ser instruído, complementarmente, com toda documentação e estudos requeridos para os processos de retificação.
 - Para fins de análise, deve-se analisar de forma conjunta os dois pleitos, podendo ocorrer decisões distintas para cada pleito. Por exemplo: deferimento da renovação, mas indeferimento do pedido de aumento de vazão.

4.3 Da solicitação de retificação de outorga

Para promover qualquer alteração ou modificação de dados do titular ou de dados e condições de natureza técnica ou documental, inclusive das condicionantes e seus termos, o usuário deverá preencher o formulário de caracterização do empreendimento disponível no sítio eletrônico do Igam¹⁷ e enviá-lo, devidamente preenchido, através do SEI, conforme orientações contidas no referido *site*.

Para a formalização do pedido de retificação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, deverão ser juntados, sem prejuízo dos demais documentos arrolados no formulário de orientação, os seguintes documentos:

- Requerimento padrão;
- Justificativa do pedido de retificação devidamente comprovada;
- Comprovante de pagamento das taxas correspondentes;
- ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente, juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento, em caso de qualquer modificação de dados ou condições de natureza técnica.

Observação:

- Qualquer pedido de retificação somente será admitido após a publicação da Portaria de Outorga, sob a modalidade de Retificação de Portaria de Outorga;
- Para os processos de renovação formalizados até o dia 04/10/2019, que ainda aguardam análise ou decisão do órgão gestor, deverá ser conhecido os pedidos de retificação referentes às portarias de outorga em renovação, mesmo aqueles apresentados após essa data, deixando de indeferi-los com esteio no art. 22 do Decreto nº 47.705/2019.

¹⁷ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

02/2020 Revisão 04

- Considera-se como formalizado o processo após entrega de todos os documentos arrolados no formulário de orientação e a emissão do “Recibo de Entrega de Documentação”, nos termos do §1º do art. 30 do Decreto nº 47.705, de 2019.

4.4. Da solicitação de outorga preventiva

A outorga preventiva, regulamentada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 43, de 06 de janeiro de 2014, trata-se do ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente reserva vazão passível de outorga para os usos requeridos, verificada a disponibilidade de água na Bacia Hidrográfica.

A solicitação da outorga preventiva segue os mesmos procedimentos da solicitação outorga, indicados no item 4.1. Destaca-se que a outorga preventiva que se enquadrar no critério definido para outorga de grande porte deverá ser encaminhada para aprovação no respectivo comitê de bacia hidrográfica.

A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a declarar a disponibilidade de água, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

São condições para a conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos:

- Para que a outorga preventiva seja convertida, a requerimento do usuário, nas fases de Licença de Instalação – LI –, Licença de Operação – LO –, ou antes da formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, não podem ocorrer alterações das características e especificações da intervenção em recursos hídricos, informadas pelo usuário na solicitação da outorga preventiva;
- A conversão se dará mediante requerimento do usuário através de Processo de Retificação, conforme procedimento indicado no item 4.3;
- No caso de ocorrência de alteração das características e especificações da intervenção informadas pelo requerente, a outorga preventiva será cancelada e deverá ser formalizado novo processo outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme procedimento indicado no item 4.1.

Observações:

- A outorga preventiva não se aplica a empreendimentos situados em áreas já declaradas de conflito pelo uso da água ou de aproveitamento de potencial hidrelétrico sujeito a regime de concessão ou autorização;
- O requerimento de outorga preventiva deverá ser solicitado quando da formalização do processo de Licença Prévia – LP;
- A outorga preventiva terá o mesmo prazo da LP.

4.5. Da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

A Deliberação Normativa CERH-MG nº 28, de 08 de julho de 2009, estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva

02/2020 Revisão 04

de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais.

Para licitar a concessão ou autorizar o aproveitamento de potencial hidrelétrico superior a 5 MW em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – deverá solicitar, junto ao Igam, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH –, com estes valores de potencial acompanhando sempre que houver alteração em legislação setorial específica no que se refere à definição de Central de Geração de Energia – CGH.

Observa-se que os empreendimentos com aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5MW ficaram dispensados da solicitação de DRDH, porém estão sujeitos à obrigatoriedade de obter a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei nº 13.199, de 1999.

Observação:

- A DRDH será concedida pelo prazo de até três anos, podendo ser renovada por igual período, a critério do Igam, mediante solicitação da ANEEL.

4.6 Da Intervenção Emergencial

As intervenções em recursos hídricos consideradas como emergenciais, poderão ser implementadas, mediante notificação prévia e formal ao Igam, conforme modelo disponível em seu sítio eletrônico¹⁸, e encaminhamento do formulário, devidamente preenchido, através do SEI, conforme orientações contidas no referido *site*.

São consideradas situações emergenciais:

- Aquelas que causem risco iminente:
 - a) de degradação dos recursos hídricos;
 - b) de comprometimento de infraestrutura de transporte, saneamento e energia;
 - c) à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
 - d) à manutenção da biota;
 - e) às condições sanitárias do meio ambiente.
- Situações de emergência ou de calamidade pública, reconhecidas pelo Poder Executivo, quando decretadas por ente público em decorrência da escassez hídrica durante o período de vigência dos atos de declaração da medida.

Observações:

- O protocolo da notificação prévia não isenta o usuário de obtenção da respectiva outorga de direito de uso dos recursos hídricos, cujo processo deverá ser formalizado junto ao Igam, no prazo máximo de noventa dias, contados da data da notificação;

¹⁸ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

02/2020 Revisão 04

- A continuidade do processo, caracterização e formalização deverá seguir os procedimentos indicados no item 4.1 e utilizar o mesmo processo SEI referente a notificação;
- Havendo perda de objeto da intervenção, no curso do prazo de formalização do pedido de outorga, deverá o usuário apresentar as justificativas que suscitaram a perda de objeto.
- A avaliação da configuração das situações emergenciais descritas nos itens acima será procedida pelo Igam, mediante justificativa apresentada pelo usuário de recursos hídricos e comprovação das referidas circunstâncias.
- Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização tempestiva do processo para regularização da intervenção emergencial em recursos hídricos serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do usuário, quando couber.
 - Caberá ao analista, quando da análise do processo, promover a lavratura do auto de infração aplicando as penalidades administrativas por “violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos no pedido de outorga emergencial, assim como, não dar continuidade ao processo formal”;
 - A penalidade, por prestar informação falsa, também se estende ao responsável técnico por “elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental”;
 - O analista também deverá promover o envio da documentação para o Ministério Público de Minas Gerais para fins de apuração da responsabilidade civil e criminal.
- No caso de implantação de novas intervenções, em caráter emergencial, caracterizadas como de grande porte e potencial poluidor, conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002, e Anexo I da Portaria Igam nº 48, de 2019, a notificação de que trata este item deverá ser acompanhada de comprovação de notificação ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.
 - A notificação de comunicação ao CBH não suprime os trâmites de aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo CBH, estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009.

4.7 Da solicitação de outorga de uso consuntivo superficial na bacia do rio São Marcos

Por meio da Resolução Conjunta ANA, Adasa, Igam, Semad/MG e Semad/GO nº 109, de 2021, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico –ANA e demais órgãos gestores estaduais de MG, GO e DF definiram o novo marco regulatório do uso das águas superficiais da bacia hidrográfica do rio São Marcos que abrange áreas do Distrito Federal e dos estados de Goiás e Minas Gerais

02/2020 Revisão 04

As definições do novo marco regulatório dizem respeito ao uso consuntivo superficial de recursos hídricos da bacia do Rio São Marcos, acima da usina hidrelétrica Batalha, que fica na divisa de Minas com Goiás. Conforme a Resolução, o volume médio anual de água passível de outorga de direito, neste caso, é de 13,61 metros cúbicos por segundo.

Assim, conforme a referida Resolução Conjunta, os usuários de água inseridos na porção mineira do rio São Marcos, pertencentes a Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Paranaíba (PN1), solicitarão sua regularização (outorga e cadastro de uso insignificante) por meio de plataforma digital disponibilizada pela ANA com análise técnica de forma conjunta realizada pelos órgãos gestores.

Observações:

- Os usos já outorgados, os requerimentos de renovação e os novos requerimentos de uso para outorga seguirão critérios e etapas estabelecidos na Resolução Conjunta ANA, Adasa, Igam, Semad/MG e Semad/GO nº 109/2021;
- Os pedidos de outorga para usos consuntivos serão formalizados pelos órgãos gestores de forma conjunta por meio do sistema REGLA, utilizando para a análise de disponibilidade hídrica o Sistema de Suporte à Decisão de Outorga – SSDO com as vazões de referência sazonais estabelecidas por seus entes signatários da Resolução;
- Os requerimentos para outorga dos usos subterrâneos (poços tubulares, poços manuais, cisternas e surgências) bem como usos não consuntivos superficiais seguirão os procedimentos já adotados pelo Igam e descritos nesta Instrução de Serviço;
- A delimitação da porção mineira do Rio São Marcos poderá ser visualizada na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) acessando a camada Restrição Ambiental - Marco regulatório da bacia hidrográfica do rio São Marcos (ANA/Adasa/Igam/Semad-MG/Semad-GO).

5. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme o disposto no §4º do art. 21 do Decreto nº 47.705, de 2019, o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes ao processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos somente será admitido junto à unidade do Igam responsável pelo trâmite do processo em questão.

Ainda, segundo o art. 54 da Portaria Igam nº 48, de 2019, todos os protocolos e as demais comunicações referentes aos novos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão ser realizadas *online* através do SEI, conforme procedimentos estabelecidos no sítio eletrônico do Igam¹⁹.

¹⁹ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga>

02/2020 Revisão 04

Corroborando com os atos normativos que a precederam, a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.045, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estabeleceu, no §3º do seu art. 1º, que o envio de documentos, estudos e demais informações relativas aos processos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos **anteriores à entrada dos processos no SEI** (processos iniciados de forma física) **deverá ser feito por meio do SEI**, tendo sido admitida a entrega física nas unidades do Sisema apenas até 31 de março de 2021.

O atendimento presencial para orientações visando a regularização do uso de recursos hídricos deverá ser agendado previamente por meio do Agendamento Eletrônico disponível no MGApp ou via LigMinas (155).

Observações:

- A distribuição regional das unidades de análises segue a mesma configuração regional das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – da Semad. A localização da unidade responsável pode ser acessada no sítio eletrônico da Semad²⁰.
 - No caso de processos em análise na Gerência de Regulação de Usos – Gerur – do Igam e na Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri – da Semad, os protocolos deverão ser realizados junto às respectivas unidades;
 - Nos casos de processos envolvidos em mutirão, analisados em unidades diferentes das originárias, a resposta das comunicações, intimações ou notificações, incluindo os pedidos de informações complementares, deverá ser protocolada junto à unidade em que se encontrarem os processos, desde que devidamente indicado no documento de solicitação.
- Nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.045, de 2021, o protocolo físico de documentos, estudos e demais informações relativas a processos de outorga anteriores à entrada dos processos no SEI (processos iniciados de forma física) somente foi admitido até 31 de março de 2021.
- Não será aceito o protocolo de documentos de competência de outras unidades do Igam. Em caso de protocolo na unidade incorreta, o processo será devolvido ao remetente para devido cumprimento do disposto no §4º do art.21 do Decreto nº 47.705, de 2019 e art.54 da Portaria Igam nº 48, de 2019.
- A documentação apresentada incompleta ou de forma intempestiva implicará no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

²⁰ <http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>

6. DAS TAXAS CORRESPONDENTES AOS PROCESSOS DE OUTORGA

A partir da vigência da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, os valores de análise de processos de regularização de recursos hídricos são classificados como taxas, conforme disposto na Tabela A, do Anexo II da referida lei de taxas. Os valores atualizados, conforme valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, podem ser acessados no sítio eletrônico do Igam²¹.

Considerando o disposto na lei de taxas, para fins dos processos de outorga aplicam-se as seguintes taxas, conforme situações específicas:

- Novo processo de outorga – deverá ser paga a taxa correspondente ao modo de uso específico, conforme item 7.3, da Tabela A, do Anexo II;
- Processo de renovação de portaria de outorga – deverá ser paga a taxa correspondente a um novo processo daquele modo de uso específico, conforme item 7.3, da Tabela A, do Anexo II;
- Processo de renovação de portaria de outorga cumulado com pedido retificação – deverá ser paga a taxa correspondente a um novo processo daquele modo de uso específico, conforme item 7.3, da Tabela A, do Anexo II;
- Pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga – deverá ser paga a taxa correspondente ao Item 7.5.2, da Tabela A, do Anexo II;
- Pedido de recurso de decisão em processo de outorga – deverá ser paga a taxa correspondente ao Item 7.5.3, da Tabela A, do Anexo II;
- Retificação informações de portaria de outorga – deverá ser paga a taxa correspondente ao Item 7.5.1, da Tabela A, do Anexo II;
- Impressão de documento - deverá ser paga a taxa relativos à reprografia de documentos encaminhados via SEI de processos de regularização ambiental.

Observações:

- Não será admitido o parcelamento das taxas relativas aos processos de outorga, por inexistência de previsão legal;
 - Não haverá aproveitamento das taxas pagas. O usuário deverá ser orientado a pedir restituição, conforme disposto no Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro 2018, regulamentando a Lei nº 22.796, de 2017, que definiu o procedimento para os pedidos de restituição, que deverá ser feito no *site* da Secretaria de Estado de Fazenda, seguindo as orientações lá constantes. As hipóteses de restituição são: I – Pagamento em duplicidade; II – Pagamento a maior; III – não realização do serviço.
- A Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 2.792, de 02 de abril de 2019, publicada no “Minas Gerais” no dia 25 de junho de 2019, estabeleceu os procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição de taxas de expediente. Para maiores informações, acesse o *site* do Sisema²².

²¹<http://www.igam.mg.gov.br/outorga/taxas-de-processos-de-outorga>

²²<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/378>

02/2020 Revisão 04**7. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS REFERENTE AOS PROCESSOS DE OUTORGA**

Os documentos técnicos (formulários, relatórios, testes, estudos, etc.) deverão ser elaborados conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, quando aplicáveis, e seguindo os termos de referência disponibilizados pelo Igam no seu sítio eletrônico²³.

Até a atualização dos Termos de Referência, a instrução dos processos e respectivos estudos deverão seguir as normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis, e o manual técnico de outorga disponibilizado pelo Igam no sítio eletrônico²⁴, ressalvados as alterações normativas.

O Igam poderá requerer, por meio do expediente “**Solicitação de Informações Complementares**”, a apresentação de esclarecimentos adicionais, documentos complementares ou estudos específicos.

- Não caberá a solicitação de informações complementares para fins de correção de projetos e estudos apresentados.

A solicitação de informações Complementares somente será comunicada ao usuário em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do processo. E, para o seu atendimento, será fixado o prazo de sessenta dias, não cabendo o estabelecimento de prazos distintos, sejam maiores ou menores.

- Somente será admitido prazo superior, quando houver procedimento formalmente estabelecido, que demandar estudos específicos.

Observações:

- Aos prazos fixados para apresentação das informações complementares caberá uma única prorrogação ao prazo de atendimento, por igual período. O pedido de prorrogação deverá ser direcionado à autoridade que solicitou as referidas informações e protocolado na respectiva unidade de análise.
 - Enquanto não houver a manifestação do Igam sobre o pedido de prorrogação, o mesmo fica automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido. Essa regra, também se aplica aos pedidos de dilação protocolados antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019.
- Todos os esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares ou estudos específicos deverão ser protocolados conjuntamente na unidade de análise, em atendimento à solicitação de informações complementares, não sendo admitidas emendas.
 - Estes atos deverão ser realizados através do SEI;

²³ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga>

²⁴ http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Manual_de_Outorga_IGAM.pdf

02/2020 Revisão 04

- O não atendimento à solicitação de apresentação de informações complementares, o seu atendimento de forma incompleta ou intempestiva acarretará no arquivamento ou indeferimento do processo de outorga.
- Poderão ser arquivados por inconsistência técnica ou irregularidade os processos de outorga que:
 1. Não atenderem aos termos de referência disponibilizados pelo Igam;
 2. Apresentarem projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas;
 3. Apresentarem projetos e estudos com informações divergentes entre si;
 4. Apresentarem informações falsas.
- Para os casos em que o processo de outorga se enquadrar nos itens 1, 2 ou 3 listados acima, em virtude de equívoco ou inexatidão relacionado a erros meramente materiais, tais como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, etc., o Igam deverá solicitar esclarecimentos adicionais que, devidamente prestados, nos termos do art. 24 do Decreto nº 47.705, de 2019, possibilitarão a continuação da análise do processo de outorga.

02/2020 Revisão 04

8. DA ARTICULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS COM OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para fins de articulação entre os processos de regularização, entende-se por vinculado, aquele procedimento cujo modo de uso, em processo de regularização de uso de recursos hídricos, esteja diretamente relacionado com a atividade/empreendimento objeto do licenciamento ambiental, independentemente de constar em um único formulário de caracterização do empreendimento.

A vinculação dos procedimentos de regularização dos usos de recursos hídricos e de licenciamento ambiental deverá ocorrer no momento da caracterização do empreendimento, quando deverá ser informada a modalidade do licenciamento ambiental pretendido, com os seguintes procedimentos específicos.

- A ausência da informação de vinculação, no momento da caracterização, somente poderá ser alterada por meio de retificação de Portaria Outorga;
- Não caberá ao Igam, durante o processo de análise técnica, realizar avaliação quanto a vinculação (declarada ou não pelo empreendedor);
- A Supram ou Suppri, durante a análise do processo de licenciamento ambiental, poderá realizar a vinculação de processos de outorga em tramitação e/ou portaria de outorgas vigentes
- Nos casos de vinculações realizadas pela Supram ou Supri, após a análise técnica realizada pelo Igam, o documento motivador deverá ser apensado ao respectivo processo de outorga, sendo promovido as retificações necessárias de ofício ou a pedido do empreendedor.
- As alterações deverão ser atualizadas no SIAM e no Sistema de Publicação.

8.1 Empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental

A regularização de do uso de recursos hídricos deverá ser realizado juntamente com o processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento, atividade ou intervenção.

Observação:

- Ocorrendo o indeferimento ou arquivamento do requerimento de licença ambiental, os pedidos de outorga, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros de usos de recursos hídricos que independem de outorga serão cancelados.
- O indeferimento ou arquivamento do requerimento de licença ambiental não motivará o indeferimento ou arquivamento das outorgas nas seguintes hipóteses:
 - Quando o processo de outorga estiver vinculado a mais de um processo de licenciamento em análise ou nos casos que o uso/intervenção permanecer vinculado a uma licença vigente.
 - Quando a motivação do indeferimento ou arquivamento for a transferência de competência do licenciamento para outra unidade da federação;

02/2020 Revisão 04

- Quando a motivação do indeferimento ou arquivamento for o saneamento do processo de licenciamento ambiental, desde que motivado pelo órgão licenciador e o usuário apresentar justificativa apensada ao processo de outorga.
- Quando o uso outorgado ou cadastrado for não consuntivo e a intervenção já estiver sido implantada, exceto quando tratar-se de dragagens em curso de água para fins de extração mineral. Contudo, o processo de outorga ficará aguardando no máximo por 1 ano a formalização de um novo requerimento de licença ambiental e o usuário deverá comunicar o órgão gestor que irá realizar a formalização do novo requerimento no máximo em 20 dias após a publicação do arquivamento ou indeferimento da licença ambiental.

8.2 Empreendimentos ou atividades passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

O processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – somente poderá ser formalizado após a regularização do uso de recursos hídricos, quando cabível.

Observação:

- Deferido o pedido de regularização do uso de recursos hídricos para empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental, os atos correspondentes somente produzirão efeitos após o deferimento do LAS.

02/2020 Revisão 04

9. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O CADASTRO DE USOS INSIGNIFICANTES

O cadastro de uso insignificante será realizado através de Sistema disponibilizado na *web*²⁵ a fim de que os usuários possam fornecer as informações da utilização dos recursos hídricos e emitir a certidão *online*.

O Igam fornecerá, por meio do sistema, a certidão de cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes, que vigorará pelo prazo máximo de três anos.

Até o último dia de vigência do cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes poderá ser procedida sua renovação. Caso não se proceda à renovação tempestiva, a continuidade da intervenção dependerá de novo cadastramento.

A emissão da certidão de cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes não possui custos aos usuários e poderá ser validada (via *web*) por outras instituições, tais como bancos e entidades que financiam os produtores/empreendedores.

Observações:

- O cadastramento de uso insignificante dos usuários da bacia hidrográfica do rio São Marcos deve observar o procedimento indicado no item 2.3.3 desta Instrução de serviço.

10. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O CADASTROS DE ISENTOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O cadastro de isentos de outorga, nos termos do art. 36 da Portaria nº 48, de 2019, é realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Igam²⁶, o qual deve ser enviado, devidamente preenchido, através do SEI, conforme orientações contidas no referido site.

Observações:

- A certidão de cadastro de isentos vigorará pelo prazo máximo de dez anos;
- Até o último dia de vigência do cadastro poderá ser procedida sua renovação. Caso não se proceda à renovação tempestiva do cadastro, a continuidade da intervenção dependerá de novo cadastramento.

²⁵ <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br>

²⁶ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/usos-isentos-de-outorga>

02/2020 Revisão 04**11. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – ÁGUA SUPERFICIAL****11.1 Da vazão de referência**

Conforme disposto no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH –, a $Q_{7,10}$ (vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência) é a vazão de referência a ser utilizada para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas bacias hidrográficas do Estado.

Para obtenção dos valores de $Q_{7,10}$, têm-se os estudos de regionalização de vazões elaborado por Souza (1993) para todo o Estado de Minas Gerais. Pode-se também estimar o valor da $Q_{7,10}$ em determinado ponto, a partir de dados estatísticos obtidos com a série histórica de vazões e ajuste de uma distribuição de probabilidades.

Como referência bibliográfica, para determinação da vazão $Q_{7,10}$, o Igam recomenda a metodologia de regionalização de vazões mínimas utilizada no trabalho realizado por Souza (1993) para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais²⁷. Nesse estudo de regionalização desenvolvido por Souza (1993), que é utilizado pelos técnicos do Igam, têm-se mapas contendo isolinhas de rendimento específico, em L/s.km², para vazões mínimas e máximas, com 10 anos de período de retorno e média de longo termo para todo o Estado.

As vazões de referência $Q_{7,10}$, em cada seção dos cursos de água são obtidas através de metodologia que associa o rendimento específico de cada região, a área de drenagem em análise e as características físicas, de solo e meteorológicas das bacias hidrográficas.

Para as circunscrições hidrográficas com outorga sazonal implementada, deverá ser adotado o estudo de regionalização de vazão desenvolvido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico acompanhado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Nesse sentido, a vazão de referência a ser utilizada para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial é a $Q_{7,10}$ mensal - vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência mensal.

Observação:

Poderão ser adotadas, tanto pelo responsável técnico quanto pelo analista ambiental, outras metodologias para fins de determinação da vazão $Q_{7,10}$, desde que as referências sejam descritas e justificadas nos relatórios e pareceres técnicos, exceto nas circunscrições hidrográficas com a disponibilidade hídrica sazonal implementada.

11.2 Do limite máximo outorgável

Deverão ser adotados os seguintes limites máximos:

²⁷ Exceto para as CH com outorga sazonal implantada, ver item 11.5.

02/2020 Revisão 04

- **Captação**
 - O limite máximo de captações em recursos hídricos a serem outorgados nas bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, para cada seção considerada em condições naturais, será de 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$, ficando garantidos, a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$;
 - O limite máximo de captações em recursos hídricos nas CHs Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitai e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande, para cada seção considerada em condições naturais, será de 30% (trinta por cento) da $Q_{7,10}$, ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a 70% (setenta por cento) da $Q_{7,10}$.
- **Diluição para lançamento de efluentes**
 - O limite máximo para cálculo da vazão de diluição para lançamento de efluentes em recursos hídricos a serem outorgados nas bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, para cada seção considerada em condições naturais, será de 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$;
 - O limite máximo para cálculo da vazão de diluição para lançamento de efluentes em recursos hídricos nas CHs Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitai e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande, para cada seção considerada em condições naturais, será de 70% (setenta por cento) da $Q_{7,10}$;
 - Os limites estabelecidos no caput do artigo e no §1º do art. 4º da Portaria Igam nº 48/2019, poderão ser flexibilizados mediante o estabelecimento das metas intermediárias e final, pelo respectivo CBH, para o enquadramento do corpo d'água, devendo a meta final atender os limites das vazões de diluição estabelecidas (50% e 70% da $Q_{7,10}$) para atendimento aos padrões da Classe de enquadramento.

A requerimento do usuário de recursos hídricos e mediante apresentação de estudo técnico, com a avaliação da condição hidrológica da porção hidrográfica, poderão excepcionalmente ser adotados fluxos residuais inferiores ao estabelecido na Portaria citada e, conseqüentemente, poderão ser outorgados com uma vazão superior, desde que não sejam causados prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções se destinem:

- À proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;
- Ao abastecimento público;
- A minimizar os riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- À proteção das condições sanitárias do meio ambiente.

Observações:

- Quando se tratar de intervenção com mais de um usuário, todos usos individuais nela inseridos deverão ser informados no momento da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

02/2020 Revisão 04

- No caso de barramentos com regularização de vazões, a vazão outorgada poderá ser superior ao limite máximo estabelecido, aproveitando-se o potencial de regularização, desde que seja mantido o fluxo residual mínimo a jusante.
 - Serão obrigatoriamente informados no momento da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos valores de fluxo residual mínimo a serem mantidos a jusante do barramento, assim como a definição da estrutura hidráulica de extravasamento capaz de garantir a manutenção do fluxo residual mínimo.
- Nas áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos deverá ser garantido um fluxo residual mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$ com vistas a mitigar os conflitos existentes;
- A autoridade outorgante poderá, a partir de avaliação técnica, autorizar um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da $Q_{7,10}$, para cada seção considerada em condições naturais, observando o fluxo residual mínimo.
 - Essa autorização, exceto nos casos previstos, não poderá ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento) da $Q_{7,10}$, para cada seção considerada em condições naturais.

11.3 Da análise da disponibilidade hídrica

Com o ponto da intervenção devidamente localizado na respectiva bacia hidrográfica, deve-se observar:

- A inserção do novo usuário em área de restrição de uso (área de conflito declarada pelo Igam, área de restrição definida em Plano Diretor de Recursos Hídricos da respectiva bacia hidrográfica, áreas de preservação permanente, rios ou ainda trechos de rios decretados corpos de água de preservação permanente)²⁸;
- A prioridade de uso de recursos hídricos estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica²⁹;
- A classe em que o corpo de água estiver enquadrado, de acordo com a legislação ambiental³⁰;
- As metas progressivas, intermediárias e final de qualidade e quantidade de água do corpo hídrico;
- A preservação dos usos múltiplos previstos; e
- A manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quanto couber.

Uma vez determinada a área de drenagem relativa à seção considerada do curso de água, e obtida a vazão outorgável, deve ser realizada a contabilidade da vazão disponível para outorga subtraindo o somatório das outorgas relativas a usos consuntivos vigentes e análise técnica concluída (incluídas as outorgas em processo de renovação formalizado) e dos usos considerados insignificantes contabilizados por meio das certidões de uso insignificante. Verifica-se a vazão remanescente disponível para a nova outorga (mantendo-se o fluxo residual para a manutenção do meio biótico).

²⁸ Informações disponíveis no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

²⁹ Informações disponíveis no site: <http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/planejamento-de-recursos-hidricos>

³⁰ Informações disponíveis no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

A decisão sobre o deferimento dos pedidos de outorga e condições de uso da água deverão definidas com base em três fatores.

- A racionalidade no uso da água, avaliada de acordo com procedimentos e critérios definidos, para cada finalidade de uso;
- A magnitude do conflito pelo uso da água na bacia, avaliada pela relação entre as demandas totais existentes e as vazões de referência consideradas (poderão ser a vazão $Q_{7,10}$, as vazões com alta probabilidade de ocorrência ou a vazão regularizada a jusante de um barramento);
- A magnitude da participação individual do usuário no comprometimento dos recursos hídricos, avaliada pela relação entre a demanda individual do usuário e a vazões de referência.

11.4 Do balanço hídrico

Para cálculo da disponibilidade hídrica, ou seja, a vazão do curso de água disponível para atendimento à demanda solicitada, há a necessidade de se fazer duas etapas para cálculo do balanço hídrico, jusante e montante, computando-se as outorgas já emitidas e as vazões já comprometidas em determinada região a ser estudada.

- Montante

Deverão ser somadas as vazões outorgadas na área de drenagem a montante da intervenção e a vazão solicitada, conforme indicado a seguir.

$$\Sigma Q_{\text{MONTANTE}} + Q_{\text{SOLICITADA}} \leq Q_{\text{MÁXIMA OUTORGÁVEL NO PONTO DE INTERVENÇÃO}}$$

Observação:

- Para a porção mineira da bacia hidrográfica do Rio Doce deverão ser somadas para cada mês do ano as vazões outorgadas e comprometidas na área de drenagem a montante da intervenção, bem como a vazão solicitada.

- Jusante

Deverão ser somadas: 1) as vazões outorgadas na área de drenagem a montante da intervenção; 2) a vazão solicitada; 3) as vazões outorgadas até ao ponto de captação imediatamente a jusante do pleito em análise, obtendo-se o resultado da expressão, conforme indicado a seguir.

$$\Sigma Q_{\text{MONTANTE}} + Q_{\text{SOLICITADA}} + \Sigma Q_{\text{JUSANTE}} \leq Q_{\text{MÁXIMA OUTORGÁVEL NO PONTO IMEDIATAMENTE A JUSANTE.}}$$

Observações:

- Para as circunscrições hidrográficas com disponibilidade hídrica sazonal implementada deverão ser somadas para cada mês do ano as vazões outorgadas e

02/2020 Revisão 04

comprometidas na área de drenagem a montante da intervenção, bem como a vazão solicitada e as vazões outorgadas até o ponto de captação imediatamente a jusante do pleito em análise.

- A presença de um barramento irá requerer uma análise mais apurada do analista, devendo-se considerar as regras e condições de operação da infraestrutura hidráulica existente.
- Nos casos de área de conflito pelo uso da água o cálculo para balanço hídrico deverá apenas realizar a regra de montante, obedecendo as definições do art. 8º da Portaria Igam nº 48, de 2019.
- Quando da implantação do sistema de análise de outorga, esse cálculo será realizado de forma automatizada.

11.5 Da disponibilidade hídrica sazonal

A implementação da disponibilidade hídrica sazonal será realizada gradualmente no Estado de Minas Gerais, na medida que os estudos forem sendo aprovados e disponibilizados na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema). Atualmente, a disponibilidade hídrica sazonal encontra-se implementada nas seguintes circunscrições hidrográficas:

- DO1 Rio Piranga, conforme Portaria Igam nº 32/2022;
- DO2 Rio Piracicaba, conforme Portaria Igam nº 32/2022;
- DO3 Rio Santo Antônio, conforme Portaria Igam nº 32/2022;
- DO4 Rio Suaçuí Grande, conforme Portaria Igam nº 32/2022;
- DO5 Rio Caratinga, conforme Portaria Igam nº 32/2022;
- DO6 Rio Manhuaçu, conforme Portaria Igam nº 32/2022.

A partir de sua implementação, as outorgas serão emitidas com base na vazão de referência $Q_{7,10}$ mensal. É importante ressaltar que não há alteração da vazão de referência definida pelo PERH de Minas Gerais, existe apenas a modernização e atualização do critério, com o objetivo otimizar as informações de disponibilidade hídrica.

O Estudo de regionalização desenvolvido pela ANA, em parceria com o Igam, estará disponível na Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema). Neste sentido, as análises para a referida bacia hidrográfica deverão considerar as vazões mensais de disponibilidade e demanda hídrica para regularização dos usos superficiais.

11.5.1 Regras de Transição

Com a implementação da disponibilidade hídrica sazonal, é importante definir as regras de transição para utilização do novo estudo de regionalização na análise dos novos pedidos e dos processos de retificação e renovação das portarias já emitidas, bem como dos barramentos com regularização de vazão já outorgados, visando uma gestão dos recursos hídricos mais efetiva.

11.5.1.1 Para usos consuntivos já implementados

Tratando-se de usos consuntivos já implementados, deverão ser priorizadas as análises das renovações em detrimento dos novos processos de outorga. Por outro lado, quando a vazão da outorga a ser renovada for superior a disponibilidade hídrica daquele ponto, recomenda-se estimular o usuário a reduzir a demanda e aumentar eficiência do uso, com o objetivo de otimizar e compatibilizar a demanda com a disponibilidade hídrica sazonal.

Para as análises das solicitações de retificações deverá ser utilizado o estudo de regionalização desenvolvido pela Ana/Igam.

Em relação aos barramentos com regularização de vazão presentes na bacia, os usuários deverão se adequar ao novo estudo de regionalização de vazão, no momento da renovação, retificação ou quando solicitado pelo órgão gestor, com o objetivo de permitir uma gestão eficiente dos recursos hídricos e evitar interferência nos usos a jusante com a implementação da disponibilidade hídrica sazonal.

Observações:

- A adequação da estrutura hidráulica capaz de garantir a manutenção do fluxo residual dos barramentos já implantados (regularizados ou irregulares) antes da implementação da outorga sazonal deverá ser avaliada considerando a viabilidade técnica e financeira;
- Sendo inviável a adequação do barramento, o usuário poderá apresentar uma proposta para garantir a manutenção do fluxo residual mínimo. E, caso necessário, poderá ser incluída uma condicionante para minimizar os impactos no sistema hídrico, considerando as vazões sazonais.

11.5.1.2 Para usos não consuntivos

Na análise das solicitações (novos pedidos, renovações e retificações) para intervenções/usos não consuntivos, exceto aqueles que regularizam vazão, a autoridade outorgante poderá utilizar a vazão de referência $Q_{7,10}$ anual estimada no novo estudo de regionalização desenvolvido pela Ana/Igam.

As novas interferências em recurso hídrico a serem implantadas com regularização de vazão deverão considerar as vazões sazonais. Por outro lado, as intervenções com regularização já implantadas, os usuários deverão se adequar ao novo estudo de regionalização de vazão, no momento da renovação, retificação ou quando solicitado pelo órgão gestor (ver regras do item 11.5.1.1), com o objetivo de permitir uma gestão eficiente dos recursos hídricos e evitar interferência nos usos a jusante com a implementação da disponibilidade hídrica sazonal.

11.5.1.2.1 Aproveitamentos hidrelétricos

Os empreendimentos a fio d'água já implantados com a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou com declaração de reserva de disponibilidade hídrica (DRDH) já

02/2020 Revisão 04

emitida, a Portaria Igam nº 32 não altera as regras estabelecidas. Dessa forma, as regras já estabelecidas se mantêm durante a vigência da portaria de outorga, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019.

Por outro lado, os empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico existentes que regularizem vazão, manterão as regras operativas até o vencimento da portaria de outorga, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019. Porém, no momento da retificação ou renovação da outorga de direito de uso de recurso hídrico para esse tipo de empreendimento, as operações do fluxo residual no trecho de vazão reduzida poderão ser reavaliadas.

Os novos empreendimentos a fio d'água manterão as regras atuais para emissão de outorga (Q_{7,10} anual). Contudo, caso haja algum usuário no trecho de vazão reduzida, o empreendimento deverá manter uma vazão residual que atenda o usuário e a manutenção do ecossistema.

Os novos empreendimentos a serem implantados com regularização de vazão deverão considerar as vazões sazonais. Contudo, a critério da autoridade outorgante, caso a interferência não altere as condições de uso(s) de captação(ões) consuntiva(s) de terceiro(s) a jusante e a manutenção do ecossistema, poderá ser aplicada a vazão de referência anual.

12. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS – ÁGUA SUBTERRÂNEA

12.1 Dos procedimentos a serem adotados para uso de água subterrânea em área urbana

Considerando a manifestação da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio da Parecer nº 16.513, sobre a interpretação do parágrafo 11 do artigo 45 da Lei Federal nº 14026/2020, o Igam somente está autorizado a conceder outorga em poços tubulares localizados em edificações não residenciais e condominiais e em áreas urbanas desprovidas de sistema público de abastecimento

Para fins de caracterização da aptidão para concessão de outorga em área urbana, o usuário deverá protocolar, no momento de formalização do pedido de outorga, a Declaração de Uso em Área Urbana³¹.

- A prestação de informações falsas pelo usuário e/ou responsável técnico estão sujeitas as penalidades previstas na legislação vigente.

Regras de Transição:

³¹ Disponível em www.igam.mg.gov.br/outorga/formulários

02/2020 Revisão 04

- Os processos de outorga (novos, renovações e/ou retificações) referentes a poços tubulares, localizados em área urbana ou cuja localização informada não permitir a identificação da zona (urbana ou rural), formalizados até 31/12/2022 serão objeto de solicitação de informações complementares para apresentação da Declaração de Uso em Área Urbana;
 - O não atendimento da solicitação de informação complementar no prazo indicado ou a indicação de não atendimento aos requisitos de uso em área urbana ensejará no arquivamento do processo de outorga;
 - Considerando tratar-se de novo entendimento, os processos que forem arquivados por não atendimento aos novos requisitos de uso em área urbana estarão sujeitos a restituição das taxas, na forma do procedimento existente.
Obs: A restituição não se aplicará aos processos arquivados em razão do não atendimento à solicitação de informações complementares.
- Os processos referentes a poços tubulares, localizados em área urbana ou cuja localização informada não permitir a identificação da zona (urbana ou rural), formalizados após 31/12/2022 serão arquivados, não cabendo o direito de restituição de taxas.
- O Igam irá expedir orientação específica para as Portaria de Outorgas vigentes.

12.2 Dos procedimentos a serem adotados em todo o Estado de Minas Gerais, em conformidade ao estabelecido pela Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022

Considerando a exploração e operação dos poços tubulares outorgáveis, com vistas à preservação da vida útil dos poços tubulares e a exploração racional dos aquíferos, são adotados os seguintes critérios:

- Para poços tubulares com capacidade específica menor que 3,6 (m³/h)/m, a vazão máxima explotável limita-se a 80% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e o tempo máximo de operação diária será limitado a 16 h/dia;
- Para poços tubulares com capacidades específicas maior ou igual a 3,6 (m³/h)/m, a vazão máxima explotável limita-se a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e o tempo máximo permitido para operação diária é de 20 h/dia;
- O tempo máximo de operação diária dos poços não deve exceder à diferença entre 24 horas menos o tempo de recuperação total do Nível Estático, de acordo com o teste de bombeamento.

Poços tubulares utilizados para fins de abastecimento público, com capacidades específicas > 3,6 m³/h/m e que não atinjam um rebaixamento máximo de 25m, possuem a vazão máxima explotável limitada a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24h e o tempo máximo de operação diária pode chegar a 24 horas/dia, em caráter de excepcionalidade, desde que estas condições sejam confirmadas através do monitoramento.

12.3 Das orientações referentes aos testes de bombeamento e recuperação e proteção sanitária em processos de outorga para poços tubulares

12.3.1 Testes de bombeamento e recuperação

Para poços tubulares que apresentam testes de bombeamento incompletos é necessário que seja realizado um ensaio de vazão, com duração mínima de 24 horas, seguido do teste de recuperação do nível estático (NE), para que sejam determinadas as características hidrodinâmicas do aquífero.

Para os processos de outorga de poços tubulares, formalizados antes de 02 de agosto de 2019, que apresentam teste de bombeamento com duração inferior a 24 horas, para primeira regularização ou para renovação, será solicitado novo teste de bombeamento por meio de ofício de Solicitação de Informação Complementar.

Para os processos de outorga de poços tubulares, formalizados após 02 de agosto de 2019, que apresentem teste de bombeamento com duração inferior a 24 horas, o processo será indeferido, sem a necessidade de análise técnica.

O teste de recuperação do nível estático (NE) deve ser realizado imediatamente após o desligamento da bomba, findado o teste de bombeamento, e deve assegurar a recuperação de 100% do nível estático do poço tubular.

Quando o poço não recuperar 100% do NE, deverá ser apresentada uma justificativa técnica, a ser avaliada pelo Igam.

12.3.2 Teste de interferência hidrodinâmica

Não há necessidade de realização do teste de interferência hidrodinâmica entre poços tubulares de mesma titularidade.

Vale ressaltar que para os poços tubulares de diferente titularidade, distantes em até 200 metros, deve ser realizado o referido teste.

Observação:

- Quando houver a negativa formalizada do responsável pelo poço vizinho, o usuário deve formalizar documento comprobatório junto à resposta da solicitação de informação complementar a qual indicou a necessidade do teste de interferência. Dessa forma, será dada continuidade na análise do processo, considerando a negativa da realização do teste de interferência.

12.3.3 Tamponamento

Para os processos de captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo indeferidos ou arquivados, ou ainda em caso de não aproveitamento do poço, o usuário

02/2020 Revisão 04

deverá proceder com o tamponamento, conforme estabelecido pela Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006.

Observação:

- O tamponamento somente se aplicará para o caso dos processos que não serão objetos de novo processo de regularização. Ressalta-se que a utilização do poço tubular profundo somente poderá ocorrer após a obtenção da regularização a partir da de processo de outorga, cadastro de uso isento ou cadastro de uso insignificante, conforme especificidades de cada caso.

12.3.4 Proteção sanitária

Para os processos de outorga de poços tubulares formalizados após a data de publicação da última versão da ABNT NBR 12212/2017 (14/09/2017), que não comprovarem a existência de proteção sanitária através dos documentos protocolados, esta comprovação será solicitada através de ofício de Solicitação de Informação Complementar. A inexistência ou não comprovação da existência de proteção sanitária implicará no indeferimento do processo.

12.4 Dos procedimentos a serem adotados na área do PANM

De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022, para as circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1 e para as bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém, os critérios se baseiam na disponibilidade hídrica subterrânea considerada a partir do valor do Recurso Potencial Explotável (RPE).

O RPE corresponde ao volume total de água armazenada no aquífero e disponível para o uso, o qual pode ser extraído sem causar comprometimento da parcela de fluxo de base, contabilizada como referência para os processos de regularização dos recursos hídricos superficiais.

Os valores do RPE para as circunscrições hidrográficas supracitadas estão disponíveis no Projeto Águas do Norte de Minas – PANM: Estudo da Disponibilidade Hídrica Subterrânea do Norte de Minas Gerais, cujos resultados e produtos finais estão disponíveis no endereço eletrônico <<http://www.cprm.gov.br/publique///Projetos/Projeto-Aguas-do-Norte-de-Minas---PANM-5664.html>>.

Os procedimentos para formalização de processos de outorga de poço tubular na área do PANM, serão mantidos os mesmos, cabendo aos analistas do Igam a análise considerando o RPE e suas implicações.

Para as demais circunscrições hidrográficas do Estado, não pertencentes à área de abrangência do PANM, os critérios para regularização dos usos dos recursos hídricos subterrâneos deverão permanecer de acordo com os procedimentos vigentes, até a realização de estudos que permitam a definição da disponibilidade hídrica subterrânea.

12.4.1 Da unidade de balanço hídrico

A aferição do balanço hídrico será realizada nas Ottobacias nível 6³², considerando as captações regularizadas, que serão consolidadas em planilha eletrônica disponibilizada pelo Igam. Caberá ao analista realizar a conferência do saldo disponível e também a atualização planilha após a conclusão do processo pelo deferimento.

Observação:

- Cancelamentos, retificações e demais alterações deverão ser inseridas imediatamente na planilha.

12.4.2 Do comprometimento do RPE

O limite de comprometimento do RPE para as circunscrições hidrográficas do PANM, será de 100% (cem por cento) nas Ottobacias nível 6, considerando as captações regularizadas, sendo adotados os procedimentos a seguir, na medida do comprometimento do RPE.

12.4.2.1 Do comprometimento inferior a 50% do RPE

O saldo da disponibilidade hídrica subterrânea de cada Ottobacia será atualizado após a regularização de cada intervenção, a partir das vazões outorgadas e do RPE de cada Ottobacia.

Atendidos os demais critérios, o processo poderá ser deferido, sem a adoção de nenhuma medida adicional, salvo medidas específicas que poderão ser indicadas pelo analista.

12.4.2.2 Do comprometimento correspondente à faixa $50 \% \leq \text{RPE} < 75 \%$

O saldo da disponibilidade hídrica subterrânea de cada Ottobacia será atualizado após a regularização de cada intervenção, a partir das vazões outorgadas e do RPE de cada Ottobacia.

- Atendidos os demais critérios, o processo poderá ser deferido, com a inclusão da condicionante indicada abaixo, além da adoção de outras medidas específicas que poderão ser indicadas pelo analista:
 - Condicionante a ser incluída: realizar monitoramento do nível estático mensalmente, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da comunicação do Igam.

³² Informações disponíveis no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

12.4.2.3 Do comprometimento correspondente à faixa 75 % ≤ RPE < 100 %

Atingido o limite de 75% do RPE, a regularização deverá ocorrer por meio de processo único de outorga, e, por consequência, os processos em tramitação deverão ser indeferidos por indisponibilidade hídrica. Ademais, o Igam deverá adotar as demais medidas para a implementação das comissões gestoras locais que seguirá com o processo de regularização, nos termos da legislação vigente.

Observação:

- Nos casos em que se aplica a regularização por meio de processo único de outorga, deverá ser realizada uma pesquisa hidrogeológica, a partir da qual serão avaliadas a disponibilidade hídrica subterrânea local, a sustentabilidade hídrica das captações ali existentes, bem como a interferência existente entre as águas subterrâneas e superficiais. Estes estudos poderão permitir a revisão do valor do RPE localmente.

12.4.2.4 Do comprometimento maior ou igual à 100 % do RPE

Atingido o limite de 100% do RPE, ficam proibidas novas outorgas, exceto se a pesquisa hidrogeológica, realizada no âmbito do processo único, indique um RPE de maior valor, o qual será revisto nos termos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 2022.

Observação:

- Nos casos em que for constatado que o comprometimento do RPE é superior a 100% do RPE, considerando os usos regularizados antes da vigência da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022, o Igam deverá declarar a área como de restrição e controle em avaliação, nos termos da Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG nº 05, de 14 de setembro de 2017.

12.4.3 Dos procedimentos a serem adotados nas Áreas de Restrição e Controle

A Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH-MG nº 05, de 14 de setembro de 2017 estabelece diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas e dá outras providências.

De acordo com o art. 2º da deliberação normativa supracitada, as áreas de restrição e controle são aquelas onde existe a necessidade de disciplinar as intervenções em águas subterrâneas e as atividades potencialmente poluidoras, com ênfase na proteção, conservação, recuperação e no uso sustentável, tais como:

- Áreas de exploração de água subterrânea para o abastecimento público e outros usos prioritários;
- Áreas vulneráveis à contaminação da água subterrânea;
- Áreas com solo contaminado ou água subterrânea contaminada;
- Áreas com indícios de superexploração ou com superexploração confirmada;
- Áreas de risco geológico-geotécnico associado à exploração de água subterrânea;

02/2020 Revisão 04

- Outras áreas vulneráveis em razão da exploração de água subterrânea.

Os usuários que executam ou venham a executar exploração de água subterrânea em Área de Restrição e Controle, devido à superexploração, deverão se regularizar mediante processo único de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contemplando, entre os usuários, a alocação negociada, conforme definido na Deliberação Normativa Conjunta Copam – CERH-MG nº 05/2017.

12.4.4 Dos procedimentos do processo único de outorga subterrânea

Os procedimentos estabelecidos para regularização dos processos de outorga nas áreas de restrição e controle devem respeitar, sucessivamente, as seguintes etapas:

- O Igam procederá com a análise e a declaração da área de restrição e controle (DARC) como previsto na Deliberação Normativa Conjunta Copam – CERH-MG nº 05/2017;
- A partir da publicação da DARC, o Igam publicará uma portaria provisória que assegura a regularização dos usuários que possuam outorga deferida na área de restrição e controle. Os usuários que possuem processo de outorga ou autorização para perfuração formalizado anteriormente à publicação da portaria provisória também serão incluídos nesta. A portaria provisória mantém regularizadas as vazões e tempos de captação já praticados por cada usuário outorgado, até que sobrevenha o processo único de outorga;
- Todos os usuários contemplados pela portaria provisória, e os usuários que desejam instalar captações de água subterrânea na área da DARC, deverão constituir uma Comissão Gestora Local (CGL) para formalizar o processo único de outorga, na modalidade de pesquisa hidrogeológica (código 23), a fim de realizar estudos que permitam o detalhamento das condições hidrogeológicas da área de restrição e controle em escala local;
- Os usuários devem, ao final da vigência da portaria provisória, protocolar um processo único de outorga, cujo formulário encontra-se disponível em http://igam.mg.gov.br/images/stories/2020/OUTORGA/NOVOS-20.02.2020/25-Processo_%C3%9Anico_Outorga.pdf, contemplando todos os usuários integrantes da CGL, tomando por base o termo de referência para a modalidade de uso de pesquisa hidrogeológica.

12.5 Dos procedimentos a serem adotados no município de Sete Lagoas

Considerando o exposto na Nota Técnica DPMA/GEMOH/AGUASUBT. nº 004/2014 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IGAM Nº 02/2015, o município de Sete Lagoas – Minas Gerais possui procedimentos específicos para análise de pedidos de autorizações para perfuração e de outorga para captação por meio de poços tubulares, bem como de renovação dessas outorgas. Há também procedimentos específicos para formalização dos pedidos de outorga de uso dos recursos hídricos do SAAE municipal.

Estes procedimentos aplicam-se tanto aos novos processos, como aos processos já formalizados que aguardam ou encontram-se em análise técnica. A nota técnica

supracitada foi embasada nos dados de estudos geofísicos e relatório técnico de outorga subterrânea dos processos analisados no período de vigência da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IGAM N° 02/2015.

Os estudos foram elaborados considerando a necessidade de estabelecer novos métodos e critérios para subsidiar a tomada de decisão relativa a um planejamento voltado a dar sustentabilidade aos usos múltiplos das águas subterrâneas no município de Sete Lagoas. Considerando a identificação de áreas com necessidade de disciplinamento do uso dos recursos hídricos subterrâneos, especialmente na área urbana do município, em razão do tipo do aquífero cárstico, foram estabelecidos procedimentos diferenciados para análise de processos de outorga e condicionantes de monitoramento nessa região, conforme apresentado a seguir.

12.5.1 Das referências normativas

- I) Resolução CNRH n° 92/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro, conforme descreve o artigo 6° e o seu parágrafo único da citada resolução:

Art. 6° - As captações de águas subterrâneas deverão ser projetadas, construídas e operadas de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a conservação dos aquíferos.

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado visando o monitoramento quantitativo e qualitativo.

- II) Lei Estadual n° 13.771, de 11 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas e enfatiza em seus artigos 3° e 27°:

Art. 3° - O gerenciamento das águas subterrâneas compreende:

I - a sua avaliação quantitativa e qualitativa e o planejamento de seu aproveitamento racional;

II - a outorga e a fiscalização dos direitos de uso dessas águas;

III - a adoção de medidas relativas à sua conservação, preservação e recuperação.

Art. 27° - O usuário de água subterrânea operará a sua captação de modo a assegurar a capacidade do aquífero e a evitar desperdício, podendo o Igam exigir a recuperação dos danos que vierem a ser causados.

- III) A Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, tem o condão de assegurar o controle do uso das águas pelos usuários, visando a manutenção da quantidade e qualidade dos cursos superficiais e subterrâneos, conforme, *in verbis*:

02/2020 Revisão 04

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

Art. 4º - O Estado assegurará, por intermédio do SEGRH-MG os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado com relação à política e ao gerenciamento de recursos hídricos, especialmente para:

III - ações que garantam o uso múltiplo racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das nascentes e ressurgências e das áreas úmidas adjacentes e sua proteção contra a superexploração e contra atos que possam comprometer a perenidade das águas;

IV) A Política Estadual de Recursos Hídricos autoriza que o Estado se articule com os entes federados, dentre eles o município, com vistas ao aproveitamento e o monitoramento dos recursos hídricos, justificando as ações em conjunto para esse fim, como abaixo:

Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território.

§ 1º - Para o cumprimento dos objetivos previstos no "caput" deste artigo, serão consideradas:

(...)

IV - a proteção e o controle das áreas de recarga, descarga e captação dos recursos hídricos subterrâneos.

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.

Diante do exposto, se faz necessário o gerenciamento diferenciado dos recursos hídricos subterrâneos no município, diante dos arcabouços geológico e hidrogeológico locais, auxiliando na prevenção de episódios de subsidência e outros possíveis problemas impulsionados pela exploração das águas subterrâneas, tendo em vista que estas captações suprem a fração majoritária das demandas hídricas do município de Sete Lagoas.

12.5.2 Dos recursos necessários para análise de processos

12.5.2.1 Mapa base de poços tubulares regularizados em Sete Lagoas

O mapa estará disponível IDE-Sisema³³, com quatro camadas distintas definidas como Geozona, no sistema de referência SIRGAS 2000, ou equivalente WGS 84, subdividida em:

- Rural + Carste (cor verde): camada territorial retirada do mapa de 2020 de setores censitários, composta de área rural definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia

³³ Informações disponíveis no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

02/2020 Revisão 04

e Estatística – IBGE e mesclada com unidades geológicas (Cobertura Detrito laterítica ferruginosas, Depósitos aluvionares, Lagoa do Jacaré, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Serra de Santa Helena) definido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM;

- Rural + Não Carste (cor azul): camada territorial retirada do mapa de 2020 de setores censitários, composta de área rural definida pelo IBGE e mesclada com regiões geológicas (Complexo Belo Horizonte) definido pelo CPRM;
- Urbano + Carste (cor vermelho): camada territorial retirada do mapa de 2020 de setores censitários, composta de área urbana (Alta Densidade de Edificação, Baixa Densidade de Edificação, lugarejo, Núcleo Urbano, Povoado) definida pelo IBGE e mesclada com regiões geológicas (Cobertura Detrito laterítica ferruginosas, Depósitos aluvionares, Lagoa do Jacaré, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Serra de Santa Helena) definido pelo CPRM;
- Urbano + Não Carste (cor amarelo): camada territorial retirada do mapa de 2020 de setores censitários, composta de área urbana (Alta Densidade de Edificação, Baixa Densidade de Edificação, lugarejo, Núcleo Urbano, Povoado) definida pelo IBGE e mesclada com regiões geológicas (Complexo Belo Horizonte) definido pelo CPRM.

12.5.2.2 Planilha digital “Gestão de Poços Tubulares Profundos nas Quadriculas de Sete Lagoas”

A planilha conterá três colunas base, definidas como Quadriculo, Subquadriculo e Geozona, sendo estas inseridas em área quadrada de 500 x 500 metros de extensão territorial, totalizando 2336 quadrículas, que fazem referência à camada geoprocessada (Geozona), que se encontra na plataforma IDE-Sisema, subdividida nas camadas definidas acima, contabilizando 2911 linhas, não podendo ser substituídas nem alteradas; A quarta e a quinta coluna, identificadas como:

- Explorado: Valor atualizado na região da quadrícula de 500 x 500 metros, que contém a quantidade total de recurso já em exploração;
- Saldo: Valor atualizado na região da quadrícula de 500 x 500 metros, que contém o restante a ser explorado em acordo com a camada.

12.5.3 Dos pedidos de autorização para perfuração de poço tubular

Antes de iniciar o processo de perfuração de poço tubular, o usuário deve solicitar ao analista, por meio de coordenadas geográficas, a viabilidade da perfuração no local de interesse. Cabe ao analista informar, de acordo com o **Mapa Base de Poço Tubular Profundo em Sete Lagoas** na plataforma IDE-Sisema e com a planilha **Gestão de Poços Tubulares Profundos nas Quadriculas de Sete Lagoas**, a sua possibilidade.

Os pedidos de perfuração de poços tubulares em Sete Lagoas, onde o ponto pretendido inserido completamente em área Rural Carste e Urbana Carste conforme definido no Mapa Base de Poço Tubular Profundo em Sete Lagoas na plataforma IDE-Sisema, deverão apresentar a documentação complementar descrita abaixo, que será anexado ao FOB:

02/2020 Revisão 04

- a) Justificativa locacional, com base econômica e de infraestrutura ou por métodos indiretos.
- b) Estudo de locação com base em levantamento geofísico que permita a identificação da existência de carstificação, risco geológico/geotécnico e espessuras de camadas no raio mínimo de 500 metros em torno do ponto pretendido.
- c) Balanço hídrico do empreendimento, contendo a descrição da demanda a ser atendida pela futura captação. Este deve ser apresentado por meio de tabela contendo as finalidades de uso do recurso hídrico, o quantitativo de recurso necessário a cada finalidade e o seu total geral.
- d) Mapa ou imagem de satélite com as localizações do poço instalado no empreendimento, identificando as coordenadas geográficas e Datum destes.
- e) Imagens do local onde será instalado o poço.
- f) Declaração negativa da concessionária local quanto à possibilidade de atendimento.

Tabela 1. Esquema de aplicação da documentação complementar para autorização de perfuração de poços tubulares:

Item 12.6.3	Rural Carste	UrbanaCarste	Rural Não Carste	Urbana Não Carste
a)	Aplicar	Aplicar	Não Aplicar	Não Aplicar
b)	Aplicar para Uso Industrial	Aplicar	Não Aplicar	Não Aplicar
c)	Aplicar	Aplicar	Não Aplicar	Não Aplicar
d)	Aplicar	Aplicar	Não Aplicar	Não Aplicar
e)	Aplicar	Aplicar	Não Aplicar	Não Aplicar
f)	Aplicar	Aplicar	Não Aplicar	Não Aplicar

Os pedidos de perfuração deverão ser analisados conforme descrição abaixo:

- I. Verificação da localização do ponto pretendido dentro do Mapa Base de Poço Tubular Profundo em Sete Lagoas na plataforma IDE-Sisema evidenciando que se trata de área Rural Carste, Urbana Carste, Rural não Carste ou Urbana não Carste;
- II. Definição da disponibilidade Hídrica na planilha Gestão de Poços Tubulares Profundos nas Quadriculas de Sete Lagoas de acordo com o estabelecido em cada quadrícula;
- III. Verificação do volume total diário outorgado na quadrícula à qual as coordenadas do local pretendido para perfuração pertencem, em conformidade com o exposto no item III do tópico 12.5.4.3, e possível indeferimento em caso deste volume ultrapassar a disponibilidade hídrica da quadrícula no momento da análise do processo de outorga;

Para os casos em que as camadas, conforme a planilha Gestão de Poços Tubulares Profundos nas Quadriculas de Sete Lagoas, estiverem com captações inferiores ao valor de referência, os processos estarão aptos ao deferimento, desde que apresentem toda documentação e estudos necessários ao parecer de deferimento.

Para pedidos de autorização já formalizados, caso seja identificada locação dentro das quadriculas saturadas conforme limite estabelecido em acordo com cada quadricula, o processo deverá ser arquivado imediatamente, sem a necessidade de envio de informações complementares.

12.5.3.1 Do texto da Autorização de Perfuração

Os textos das autorizações de perfuração serão padronizados, de acordo com a localização da intervenção:

- Áreas não carste (rural e urbana) – conforme Anexo I;
- Áreas carste (rural e urbana) – conforme Anexo II.

12.5.4 Dos Processos de Outorga para captação por meio de poços tubulares

A formalização dos processos de outorgas deverá ocorrer com a inclusão das seguintes informações, de acordo com a localização da intervenção, isso sem prejuízo da solicitação de complementares no caso da não apresentação ou sua apresentação incompleta no momento da formalização.

12.5.4.1 Das informações a serem apresentadas para poços antigos não outorgados ou sem autorização de perfuração

12.5.4.1.1 Localizados em Área Rural Carste (somente para a finalidade industrial) e Área Urbana Carste:

- a) Apresentar cota da boca do poço e nível do terreno;
- b) Apresentar, no relatório, dados sobre a eficiência do poço;
- c) Apresentar dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação;
- d) Apresentar Perfilagem ótica com detalhe para caracterização das zonas carstificadas perfuradas (para poços que não possuem descrição geológica do perfil);
- e) Apresentar Teste de Interferência a ser executado entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros. Caso o SAAE Sete Lagoas não autorize a realização do teste, apresentar declaração do SAAE Sete Lagoas com coordenadas geográficas do ponto de captação, exatamente iguais ao formulário de outorga subterrânea e o requerimento);
- f) Apresentar estudo de locação com base em levantamento geofísico que permita a identificação da existência de carstificação, risco geológico/geotécnico e espessuras de camadas num raio mínimo de 500 metros em torno do ponto pretendido.

12.5.4.1.2 Localizados em Área Rural Carste (demais finalidade) e Área Urbana Carste:

- a) Apresentar cota da boca do poço e nível do terreno;
- b) Apresentar, no relatório, dados sobre a eficiência do poço;

02/2020 Revisão 04

- c) Apresentar dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação;
- d) Apresentar Teste de Interferência a ser executado entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros. Caso o SAAE Sete Lagoas não autorize a realização do teste, apresentar declaração do SAAE Sete Lagoas com coordenadas geográficas do ponto de captação, exatamente iguais ao formulário de outorga subterrânea e o requerimento)

12.5.4.1.3 Localizados em Área Urbana Carste que se tornaram irregulares³⁴:

- a) Apresentar cota da boca do poço e nível do terreno;
- b) Apresentar, no relatório, dados sobre a eficiência do poço;
- c) Apresentar dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação;
- d) Apresentar Perfilagem ótica com detalhe para caracterização das zonas carstificadas perfuradas (para poços que não possuem descrição geológica do perfil);
- e) Apresentar Teste de Interferência a ser executado entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros. Caso o SAAE Sete Lagoas não autorize a realização do teste, apresentar declaração do SAAE Sete Lagoas com coordenadas geográficas do ponto de captação, exatamente iguais ao formulário de outorga subterrânea e o requerimento);
- f) Apresentar estudo de locação com base em levantamento geofísico que permita a identificação da existência de carstificação, risco geológico/geotécnico e espessuras de camadas num raio mínimo de 500 metros em torno do ponto pretendido;
- g) Declaração, emitida por responsável técnico, atestando a inexistência de riscos de subsidência.

Observação:

- I. Para poços que já obtiveram regularização mas, por algum motivo, não a possuem mais, os usuários terão o prazo de 1 ano, contado a partir da publicação dessa Instrução de Serviço, para requerer a outorga, independentemente do volume comprometido na quadrícula;
- II. Para poços cujos processos de outorga forem arquivados ou indeferidos, os usuários terão o prazo de 60 dias, contado a partir da publicação do arquivamento ou indeferimento, para requerer a outorga, independentemente do volume comprometido na quadrícula;
- III. Todos os casos previstos acima devem seguir, criteriosamente, a presente Instrução de Serviço quando da regularização do uso do recurso hídrico.

12.5.4.2 Das informações a serem apresentadas nos processos de renovação de portaria

12.5.4.2.1 Localizados em Área Rural Carste (somente para a finalidade industrial) e Área Urbana Carste:

³⁴ Trata-se poços foram regulamentados anteriormente e perderam a portaria (cancelamento ou indeferimento/arquivamento do pedido de renovação).

- a) Apresentar cota da boca do poço e nível do terreno;
- b) Apresentar, no relatório, dados sobre a eficiência do poço;
- c) Apresentar dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação;
- d) Apresentar Perfilagem ótica com detalhe para caracterização das zonas carstificadas perfuradas (para poços que não possuem descrição geológica do perfil);
- e) Apresentar Teste de Interferência a serem executados entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público (num raio de 500 metros. Caso o SAAE Sete Lagoas não autorize a realização do teste, apresentar declaração do SAAE Sete Lagoas com coordenadas geográficas do ponto de captação, exatamente iguais ao formulário de outorga subterrânea e o requerimento);
- f) Apresentar estudo de locação com base em levantamento geofísico que permita a identificação da existência de carstificação, risco geológico/geotécnico e espessuras de camadas num raio mínimo de 500 metros em torno do ponto pretendido.

12.5.4.2 Localizados em Área Rural Carste (demais finalidades):

- a) Apresentar cota da boca do poço e nível do terreno;
- b) Apresentar, no relatório, dados sobre a eficiência do poço;
- c) Apresentar dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação;
- d) Apresentar Teste de Interferência a serem executados entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros. Caso o SAAE Sete Lagoas não autorize a realização do teste, apresentar declaração do SAAE Sete Lagoas com coordenadas geográficas do ponto de captação, exatamente iguais ao formulário de outorga subterrânea e o requerimento)

12.5.4.3 – Análise de processos

Os processos de outorga deverão ser analisados conforme descrição a seguir:

- I. Verificação da localização do ponto pretendido dentro do Mapa Base de Poço Tubular Profundo em Sete Lagoas na plataforma IDE-Sisema evidenciando em qual camada está relacionado;
- II. Definição da disponibilidade hídrica para tal captação de acordo com o estabelecido em cada quadrícula e subquadrícula, conforme a planilha digital online, denominada **Gestão de Poços Tubulares Profundos nas Quadriculas de Sete Lagoas**;
- III. Se o montante captado for superior a 2000,0 m³/dia na quadrícula, para as camadas Urbana Carste e Rural Carste o analista deverá:
 - i. Em se tratando de renovação de outorga, deferir o pedido mantendo os volumes captados da outorga anterior ou reduzindo os volumes captados, caso solicitado pelo requerente ou evidenciado que o usuário não faz uso da totalidade do volume;
 - ii. Em se tratando de poços antigos, mas sem outorga verificar o item 12.5.4.1.3;

02/2020 Revisão 04

- IV. Caso o volume solicitado venha a extrapolar o valor limite de 2000,00 m³/dia nas subquadrículas das camadas Urbana Carste e Rural Carste, deverá ser informado ao requerente o volume ainda disponível nessa subquadrícula, para que ele se manifeste sobre o interesse de outorga de um volume inferior àquele solicitado;
- V. Para os casos em que as quadrículas com as camadas Urbana Carste e Rural Carste não atingirem o valor máximo de referência o processo será deferido;
- VI. Para os casos em que o poço tubular profundo se encontra em quadrículas com camadas mistas, sobreposto nas camadas Urbana não Carste e Rural não Carste poderá deferir o processo não limitado a 2000,00 m³/dia desde que o seu perfil construtivo ou perfilagem ótica justifique o tipo de formação definido como não existência de carstificação, seguido de relatório técnico.

Tabela 2. Delimitação de volume a ser explotado, na sub-região dentro da quadrícula

Tipo de Subquadrícula Delimitação de Volumes	Carste	Não Carste *
Rural	Limitado a 2000,00 m ³ /dia, na sub-região, salvo item 12.5.4.1.3, adicionando os demais usuários da planilha.	Sem restrição
Urbana	Limitado a 2000,00 m ³ /dia, na sub-região, salvo item 12.5.4.1.3, adicionando os demais usuários da planilha.	Sem restrição

*Em localidades no Mapa Base de Poço Tubular Profundo em Sete Lagoas na plataforma IDE comprovadas em NÃO CARSTE não deverá somar-se os valores explotados dos usuários daquela quadrícula, de acordo com o item 12.5.4.3 VI.

12.5.4.4 Da formalização de Processos do SAAE

Para poços do SAAE, ou para novas perfurações e captações deverá ser adotado o procedimento padrão descrito nessa Instrução de Serviço em sua íntegra conforme a sua localização no Mapa Base de Poço Tubular Profundo em Sete Lagoas na plataforma IDE.

12.5.4.5 Identificados riscos potenciais de subsidência, por meio de estudo geofísico, que possa acarretar perigo de danos ao meio ambiente, à saúde humana e a propriedade alheia.

Para poços que, diante da possibilidade de eminente colapso, com perigo de danos ao meio ambiente, à saúde humana e à infraestrutura urbana, é necessária a realização de estudo emergencial com outra metodologia de identificação de estruturas cársticas e espessura de camadas, não utilizada inicialmente como, por exemplo, métodos indiretos com geoeletricos (eletroresistividade, sondagem elétrica vertical, potencial espontâneo e polarização induzida, radar de penetração no subsolo – GPR), sísmicos (sísmica de refração e sísmica de reflexão) e potenciais (magnetometria e gravimetria), a fim de confirmar e elevar o nível de confiabilidade do estudo.

Caso tenha sido verificado o cumprimento de toda documentação indicada nessa Instrução de Serviço, deverá ser acrescentada a condicionante sobre o monitoramento ininterrupto do nível estático junto ao parecer de deferimento do processo.

02/2020 Revisão 04

Em caso de usuário com bateria de poços, devem ser arquivados os processos formalizados de forma individual e deve ser solicitada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a formalização de processo de captação de água subterrânea na modalidade de pesquisa hidrogeológica. Após a realização da referida pesquisa hidrogeológica, o processo de captação de água subterrânea será convertido, ou não, em bateria de poços tubulares profundos.

13. DOS PRAZOS, CONDICIONANTES E SISTEMA DE MONITORAMENTO ESTABELECIDOS PARA A OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

13.1 Dos Prazos

Os prazos de validade da outorga de direito de uso dos recursos hídricos serão contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, da respectiva portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

13.1.1 Do prazo para início das intervenções

Também deve-se observar que o início das intervenções em recursos hídricos, autorizados por meio de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, devem ocorrer no prazo máximo de três anos da publicação do ato.

Observação:

- O prazo para início das intervenções será até o término da vigência da LI, nos casos em que a outorga for emitida nessa fase.

13.2 Da vigência

Validade de 35 Anos

- Todas as intervenções de uso não consuntivo, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico e saneamento básico (abastecimento público e o lançamento de efluentes).

Validade da Licença de Ambiental

- Nos casos de empreendimentos ou atividades vinculadas ao licenciamento ambiental, o prazo da outorga será o mesmo prazo da licença, desde que indicado na respectiva portaria.
- A outorga de direito de uso dos recursos hídricos concedida para aproveitamento de potencial hidrelétrico de empreendimento caracterizado como CGH terá o mesmo prazo da respectiva licença ambiental, desde que indicado na respectiva portaria.

Validade de 10 Anos

- Nos demais casos.

Observação:

- É importante observar que as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos concedidas a concessionárias e autorizatárias de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica irão vigorar por prazo correspondente ao contrato de concessão ou ato administrativo de autorização, não podendo ultrapassar o limite máximo de 35 anos.
 - A concessionária ou autorizatária deverá apresentar, quando da formalização do processo, documento comprobatório da validade da concessão/autorização.
 - Para os processos formalizados antes da vigência da Portaria Igam nº 48, de 2019, a comprovação poderá ser requisitada por meio de Informações Complementares ou apresentada de forma proativa pelo requerente (não caracterizado com alteração de processo, para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.705, de 2019).
- Os prazos estabelecidos na Portaria Igam nº 48, de 2019, poderão ser acrescidos de dois anos, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, com ressalvas, nos casos em que o usuário utilizar plataforma online para a gestão e a disponibilização das suas medições e disponibilizar o acesso ao Igam.
 - Esta regra será aplicada somente após a publicação do termo de referência a que se refere o §5º do art. 9º da Portaria Igam nº 48, de 2019.

13.3 Das condicionantes e sistemas de monitoramento estabelecidos para a outorga

As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:

- Ao monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;
- À manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;
- À limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

O **anexo VII** apresenta a padronização das condicionantes a serem adotadas nos processos de outorgas analisados após a publicação desta IS. Destaca-se que a relação não é terminativa, cabendo a discricionariedade do analista que adaptará as condicionantes conforme características da intervenção.

Observação:

- Cabe à Diretoria-Geral do Igam a revisão das condicionantes que extrapolem os itens indicados acima, por meio de controle de legalidade.
 - O usuário poderá requerer o controle de legalidade, nos casos em que as condicionantes extrapolarem o conteúdo indicado. A requisição deverá ser requerida por ofício, via SEI, com a devida justificativa do pleito apresentado.
- A medida que a disponibilidade hídrica sazonal ($Q_{7,10}$ sazonal) for implantada nas circunscrições hidrográficas presentes no Estado de Minas Gerais, as

02/2020 Revisão 04

condicionantes poderão ser adaptadas e descritas para cada mês do ano, quando for o caso.

- Solicitações de alteração de condicionantes deverão ser requeridas por meio de retificação de portaria, exceto nos seguintes casos:
 - Tratar-se de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes, neste caso a requisição deverá ser por ofício direcionado à unidade de análise, via SEI, com a devida justificativa;
 - Se referir ao pedido de autotutela para correção de erros materiais, neste caso a requisição deverá ser por ofício direcionado à unidade de análise, via SEI, com a devida demonstração do erro;
 - Se referir ao pedido de controle de legalidade, neste caso, a requisição deverá ser requerida por ofício direcionado à Diretoria Geral do Igam, via SEI, com a devida justificativa do pleito apresentado.
- Constatado o descumprimento das condicionantes, deverão ser aplicadas das sanções cabíveis, incluindo também a penalidade de cancelamento de portaria.
 - O cancelamento somente será efetivado após a conclusão do processo de auto de infração.
- Quando a constatação do descumprimento das condicionantes ocorrer no momento de análise do pedido de renovação, o pedido deverá ser indeferido com fundamento no art. 29 do Decreto nº 47.705, de 2019.

13.4 Dos Sistemas de Monitoramento de Intervenções

13.4.1 Da implantação de sistema de medição para monitoramento de corpos de água superficial

Deverá ser instalado sistema de medição imediatamente após o último usuário de jusante, inserido em outorga coletiva de direito de uso dos recursos hídricos, e em barramentos com regularização de vazão, para monitoramento de fluxo residual mínimo, em conformidade com o percentual estabelecido na outorga concedida.

Observações:

- Para a outorga coletiva de direito de uso dos recursos hídricos, o sistema de medição deverá realizar medições de forma automática com transmissão telemétrica de dados.
 - Excepcionalmente, mediante demonstração da inviabilidade, a transmissão automática poderá ser revista.
- Para as demais intervenções, a instalação de sistemas de monitoramento do fluxo residual mínimo somente será obrigatória se essa estiver expressa como condicionante na respectiva portaria de outorga.
 - A inclusão do monitoramento do fluxo residual, deverá ser fundamentada tecnicamente.

13.4.2 Dos sistemas de medição para monitoramento das intervenções em recursos hídricos superficiais

02/2020 Revisão 04

Todas as intervenções consuntivas em recursos hídricos superficiais deverão instalar sistemas de medição e horímetro, independentemente de constar como condicionante das respectivas portarias de outorga. Com as seguintes regras específicas:

- Quando a vazão captada for inferior a 10 l/s (dez litros por segundo), fica dispensada a instalação de sistemas de medição e de horímetro a que se refere o *caput* do art. 20 da Portaria Igam nº 48, de 2019, exceto quando exigido em condicionante de portaria de outorga;
- Nas derivações de curso de água com vazão outorgada igual ou superior a 10 l/s (dez litros por segundo), deverá ser instalado, exclusivamente, sistema de medição;
- Nas captações por meio de bombeamento, situadas em localidade declarada pelo Igam como área de conflito pelo uso dos recursos hídricos, deverão ser instalados sistema de medição e horímetro, independentemente da vazão outorgada, exceto quando se tratar de roda d'água;
- Nas derivações de curso de água outorgadas, situadas em localidade declarada pelo Igam como área de conflito pelo uso dos recursos hídricos, deverá ser instalado, exclusivamente, sistema de medição, independentemente da vazão outorgada;
- Ficam dispensadas dessas obrigações previstas as captações de água para abastecimento de caminhão pipa, devendo o volume diário de captação ser registrado em planilhas de monitoramento a serem apresentadas ao Igam, no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos ou em momento de fiscalização realizada por órgão ou entidade integrante do Sisema.

13.4.3 Dos sistemas de medição para monitoramento das intervenções em recursos hídricos subterrâneos

Deverão ser instalados sistema de medição e horímetro nas captações de água subterrânea por meio de poços tubulares profundos, passíveis de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, independentemente de constar como condicionante das respectivas portarias de outorga.

As captações de água subterrânea por meio de poços tubulares profundos passíveis de outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático.

O dispositivo para coleta de água subterrânea deverá ser instalado na tubulação em posição posterior a do sistema de medição.

Para medição do nível de água subterrânea, deverá ser instalada tubulação auxiliar em toda a extensão da tubulação adutora.

A instalação de dispositivos de monitoramento e de controle de níveis de água subterrânea utilizados em sistemas de rebaixamento de nível de água serão definidos no ato de concessão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

02/2020 Revisão 04

13.4.4 Do monitoramento das intervenções em recursos hídricos superficiais e subterrâneos

13.4.4.1 Da periodicidade da medição de vazão captada e fluxo residual

O usuário de recursos hídricos deverá realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso.

Observações:

- Excepcionalmente, nos casos em que a captação não ocorra diariamente, a periodicidade do monitoramento da intervenção em recursos hídricos poderá ser diversa, desde que prevista no ato da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.
 - Neste caso a periodicidade do monitoramento deverá ser correspondente ao da periodicidade de captação.
- O Igam poderá, considerando as condições particulares de uso e de localização da intervenção e mediante justificativa técnica, estabelecer periodicidade diversa da definida na Portaria Igam nº 48, de 2019.

13.4.4.2 Da periodicidade da medição de nível estático

Deverão ser efetuadas medições do nível estático dos poços tubulares profundos, com periodicidade definida no ato da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não superior a seis meses, garantindo uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso.

Observações:

- Para as portarias vigentes na data de publicação da Portaria Igam nº 48, de 2019, deverão ser realizadas medições de nível estático com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso;
- Com a revogação da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302, de 05 de outubro de 2015, o usuário está dispensado de realizar as medições de nível dinâmico;
- O Igam, considerando as características regionais, irá definir procedimentos específicos estabelecendo a realização de medições de nível dinâmico e também de periodicidade diferenciada para medições de nível estático.

13.4.4.3 Do armazenamento e disponibilização dos dados

O armazenamento dos dados obtidos pelo sistema de medição deverá ser realizado em formato de planilha impressa e em meio digital³⁵ e deverá ser apresentado no momento da renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou quando solicitado pelo Igam ou por qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema.

Observações:

³⁵ Modelo disponível no Anexo III desta IS

02/2020 Revisão 04

- O usuário poderá utilizar plataforma *online* para a gestão e a disponibilização das medições.
- O sistema de medição adotado na intervenção em recursos hídricos e os dados obtidos pelo sistema de medição, quando enviados ao Igam ou solicitados por qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema, deverão ser atestados por profissional legalmente habilitado, mediante apresentação de ART, expedida pelo conselho profissional competente.

13.4.5 Da instalação do sistema de medição

O sistema de medição deverá estar em local de livre acesso e antes de qualquer interferência que possa promover o desvio da vazão captada ou derivada, bem como ser instalado, preferencialmente, próximo ao ponto de captação ou derivação. Além disso, deve possuir as seguintes características:

- Todo o trecho compreendido entre a captação e o sistema de medição deverá estar visível, de forma a permitir o acesso à tubulação ou à derivação;
 - Excepcionalmente, nos casos de sistema de captação já instalado antes da publicação da Portaria Igam nº 48, de 2019, ou diante de inviabilidade técnica, o sistema de medição poderá ser instalado em local diverso, desde que comprovado no momento da formalização do processo de outorga.
 - No caso de Portaria de Outorga vigente ou no caso de processos formalizados antes da publicação Portaria Igam nº 48, de 2019, a comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias após publicação da referida portaria.
- O sistema de medição das vazões de água captada e dos fluxos residuais, bem como o horímetro, deverão propiciar, de forma clara e simplificada, a aferição de dados no local da intervenção em recursos hídricos.

O usuário de recursos hídricos deverá garantir livre acesso dos representantes do Igam ou de qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema ao sistema de medição, bem como disponibilizar os recursos e meios necessários para a aferição e manter disponível, sempre que possível, uma pessoa responsável pela realização das medições, no momento da fiscalização ou vistoria.

É de responsabilidade do usuário de recursos hídricos a manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de medição, bem como a veracidade das informações prestadas ao Igam.

Observações:

- O usuário deverá manter registro de qualquer ocorrência que venha a comprometer o sistema de medição, impossibilitando suas medições ou comprometendo a integridade dos dados;
- O registro de ocorrências deverá estar apensado ao relatório de monitoramento, no momento da renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou quando solicitado pelo Igam ou por qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema.

13.4.6 Da instalação, operação e disponibilização de dados telemétrico

Enquanto não for disponibilizado o Sistema de Monitoramento Integrado das Águas – MIRA, que irá receber os dados gerados por telemetria, os usuários obrigados por meio de condicionante, decisão judicial ou por iniciativa própria, deverão promover a instalação do dispositivo, nos termos da respectiva obrigação, e disponibilizar os dados ao Igam, utilizando-se de alguma das seguintes opções:

- Acesso público, por meio de login de visitante – acesso livre à plataforma de gestão de dados disponibilizado pelo operador de telemetria;
- Acesso restrito, por meio de login institucional – acesso por senha à plataforma de gestão de dados disponibilizado pelo operador de telemetria.

Independente da opção escolhida, no prazo indicado na obrigação, o usuário deverá informar, através de peticionamento intercorrente realizado via SEI no respectivo processo de outorga, sua forma de acesso, login e senha (se for o caso).

Referidas informações acerca da forma de acesso, login e senha do usuário no sistema de monitoramento permitirão que o Igam acesse os dados do monitoramento telemétrico realizado.

Observação:

- No caso de obrigações já vencidas no momento da publicação da Instrução de Serviço, a formalização deverá ocorrer até 31/12/2022.

02/2020 Revisão 04

14. DA OUTORGA COLETIVA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Entende-se por conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.

Os procedimentos para a regularização, por meio do processo único de outorga, serão definidos em Instrução de Serviço específica.

15. DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1 Da Comunicação

As notificações realizadas pelo Igam, serão realizadas todas as vias SEI, bem como todas as respostas realizadas pelo requerente.

Observações:

- Frustrada a ciência do autuado através do sistema SEI, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, devendo o requerente manifestar-se através do processo SEI.
- Decorrido o prazo estabelecido para atendimento ou atendimento seja realizado de forma incompleta pelo requerente, o processo será arquivado ou indeferido, conforme o caso.

15.2 Da Publicação

Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais³⁶ as decisões referentes:

- Aos pedidos de:
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
 - Outorga preventiva;
 - DRDH;
 - Retificação de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
 - Renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
 - Reconsideração e recurso contra as decisões em processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Às suspensões, às revogações, às cassações e às anulações das outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

A contagem de todos os prazos relativos às decisões, incluindo pedidos de reconsideração, recursos, cumprimento de condicionantes e prazo para início das intervenções, iniciam com a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais,

³⁶ <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>

conforme a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

15.3 Do Acompanhamento dos processos

A tramitação dos pedidos de outorga pode ser acompanhada por meio do Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM³⁷. As publicações das portarias de outorga, além da publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, também são disponibilizadas no *site* do Igam³⁸, para fins de acompanhamento.

16. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO SOBRE DECISÕES EM PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

16.1 Dos Pedidos de Reconsideração

Entende-se por pedido de reconsideração, a solicitação de revisão dos atos administrativos proferidos no âmbito do processo de outorga.

Caberá pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos que:

- Deferir ou indeferir o pedido em processo de outorga e DRDH;
- Determinar a suspensão, anulação, revogação ou cassação da portaria de outorga;
- Determinar o arquivamento do processo.

Poderão interpor pedido de reconsideração:

- O titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;
- O terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão.

O titular do processo de outorga, sem prejuízo do pedido de reconsideração, poderá requerer a correção de eventuais erros (materiais) da administração mediante ofício, formalizado via SEI, direcionado à unidade que proferir a decisão em processo de outorga.

Observações:

- No pedido de reconsideração dos atos que determinar o arquivamento dos processos de outorga a pedido do usuário.
- O pedido de correção deverá conter a comprovação dos fatos relatados;
- O não acolhimento da correção não reabre prazo para a apresentação de pedidos de reconsideração.

³⁷ <http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp>

³⁸ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/sistema-de-consulta-e-decisoes-de-outorga>

16.1.1 Da apresentação do pedido de reconsideração

O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de vinte dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O pedido de reconsideração deverá conter:

- A autoridade administrativa a que se dirige (autoridade que proferiu a decisão no processo);
- A identificação completa do solicitante;
- O e-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração;
- O número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração;
- A exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido;
- A data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal;
- O instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- A cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica;
- O comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

Observações:

- O pedido deverá ser protocolado via SEI, conforme orientações contidas no referido *site*³⁹
- Protocolado o pedido de reconsideração, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.
- A contagem dos prazos se dará conforme a Lei nº 14.184, de 2002.
- O pedido de reconsideração não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art. 36 do Decreto nº 47.705/2019.

16.1.2 Da análise do pedido de reconsideração

A análise do pedido de reconsideração deverá ser realizada, por meio do modelo Parecer de Análise do Pedido de Reconsideração, constante no Anexo I desta IS, e observar os seguintes critérios:

- Tempestividade;
- Legitimidade do solicitante;
- Requisitos mínimos, conforme art. 36 do Decreto nº 47.705, de 2019;
- Análise de mérito do pedido.

Observações:

³⁹ www.igam.mg.gov.br/outorga

02/2020 Revisão 04

- O parecer da Análise do Pedido de Reconsideração deverá inserido no respectivo processo SEI;
- Excepcionalmente, para os pedidos de reconsideração formalizados antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, aplicar-se-á as regras vigentes anteriormente; podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I desta IS, com as devidas ressalvas.

16.2 Dos Recursos

16.2.1 Da apresentação do recurso

Caberá recurso dirigido ao Presidente do CERH-MG contra decisão que indeferir ou não conhecer do pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Observações:

- O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CERH-MG, no prazo máximo de vinte dias, contados a partir da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;
- O recurso deverá ser protocolado no Igam, que o encaminhará para o CERH-MG, depois de efetuado juízo de admissibilidade quanto aos aspectos formais do recurso;
- O pedido deverá ser protocolado via SEI, utilizando o mesmo processo SEI do pedido de reconsideração, conforme orientações contidas no referido *site*⁴⁰;
- Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas;
- Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem;
- A contagem dos prazos se dará conforme a Lei nº 14.184, de 2002;
- O recurso não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art. 36 do Decreto nº 47.705, de 2019;
- É vedada a apresentação, nas razões de pedido de reconsideração ou de recurso, de dados ou fatos novos, dos quais o requerente tinha ou pudesse ter conhecimento na ocasião do requerimento inicial de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
 - As razões de pedido de reconsideração devem se referir ao fato motivador da decisão impugnada;
 - As razões de recurso devem se referir ao motivo do indeferimento ou do não conhecimento do pedido de reconsideração;
 - O não atendimento das disposições anteriores acarretará o indeferimento do pedido de reconsideração ou do recurso;
 - A vedação se estende à manifestação do usuário perante o CERH-MG.

⁴⁰ www.igam.mg.gov.br/outorga

16.2.2 Da análise do recurso

16.2.2.1 Das preliminares

A avaliação inicial do recurso deverá ser realizada por meio do modelo Análise Preliminar do Recurso, constante no Anexo II desta IS, e observar os seguintes critérios:

- Tempestividade;
- Legitimidade do solicitante;
- Requisitos mínimos, conforme art. 36 do Decreto nº 47.705, de 2019.

A equipe técnica do Igam, com órgão de apoio ao CERH-MG, deverá elaborar manifestação técnica quanto ao mérito do recurso, modelo Análise Preliminar do Recurso, constante no Anexo II desta IS.

Observações:

- A Análise Preliminar do Recurso deverá ser inserida no respectivo processo SEI.
- Excepcionalmente, para os pedidos de recurso formalizados antes da vigência do Decreto nº 47.705/ 2019:
 - Aplicar-se-á as regras vigentes anteriormente, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II desta IS, com as devidas ressalvas.
 - Todo o processo de outorga, incluindo todos os seus documentos, deverão ser digitalizados e inseridos no respectivo processo SEI.
- Concluídas todas as etapas, o processo deverá ser tramitado para a Secretaria Executiva do CERH-MG.

16.2.2.2 Da análise

A Secretaria Executiva do CERH-MG adotará as providências para pautar o pedido de reconsideração no Plenário do Conselho.

16.3 Das regras para pedidos apresentados por terceiros

Conhecido o pedido de reconsideração ou recurso apresentado por terceiro, o requerente da outorga de direito de uso de recursos hídricos, da outorga preventiva ou da DRDH objeto da reconsideração ou recurso será notificado, via SEI, para apresentar sua defesa escrita, dirigida à autoridade máxima do Igam, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da notificação.

Observações:

- Excepcionalmente, para processo formalizados antes da vigência da Portaria Igam nº 48, de 2019, a comunicação deverá ser por meio de ofício, com notificação por Correios;
- Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação do requerente da outorga de direito de uso de recursos hídricos, da outorga preventiva ou da DRDH, o processo administrativo relativo à reconsideração ou recurso será submetido à

análise e decisão da autoridade competente.

17. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A renúncia do usuário ao direito de uso dos recursos hídricos dependerá da apresentação de requerimento formal e documentos que comprovem a interrupção definitiva do uso. O pedido deverá ser protocolado via SEI, utilizando o mesmo processo SEI do pedido de outorga, conforme orientações contidas no referido *site*⁴¹.

Observações:

- Caso o uso se dê por meio de poço tubular profundo, deverá ser apresentado comprovante de tamponamento⁴² do respectivo poço;
- Não cabe recurso quanto à decisão de acatamento do pedido de renúncia ou desistência.

18. DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA

Com o advento da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica e estabeleceu garantias de livre mercado, foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro diversas inovações, dentre as quais destacamos o direito ao exercício de atividade econômica de baixo risco, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

Para tanto, a referida Lei Federal classificou as atividades econômicas segundo o risco que possam apresentar para a pauta ambiental, o controle de incêndios e a vigilância sanitária, estabelecendo três níveis, a saber:

- a) Nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- b) Nível de risco II - para os casos de risco moderado; e
- c) Nível de risco III - para os casos de risco alto.

Consistem efeitos inerentes ao nível de risco em que for classificada a atividades econômica:

- a) Nível I ou baixo risco = dispensa da exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica;
- b) Nível II = permite a emissão de ato público de liberação + vistoria posterior ao início da atividade;
- c) Nível III = permite a emissão de ato público de liberação + vistoria prévia para início da atividade econômica

⁴¹ www.igam.mg.gov.br/outorga

⁴² O tamponamento deverá seguir o procedimento estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 disponível no sítio eletrônico do IGAM (www.igam.mg.gov.br)

02/2020 Revisão 04

Os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, que tratam da liberdade econômica foram regulamentados em Minas Gerais pelo Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, tendo sido nele replicada a classificação das atividades econômicas em três níveis de risco, aos quais foram mantidos os mesmos efeitos referentes aos atos de liberação pública.

A Resolução Conjunta Semad/IEF/Igam/Feam nº 3.063, de 29 de março de 2021 e a Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam/Igam nº 3.064, de 29 de março de 2021 indicaram que a classificação das atividades econômicas em níveis de risco deveria observar a estabelecida na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAEs.

A CNAE foi oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional, a partir da criação da Comissão Nacional de Classificação em 1994, e consiste na classificação das atividades econômicas desenvolvidas no Brasil, hierarquizada em cinco níveis – seções, divisões, grupos, classes e subclasses.

A adoção da CNAE, no âmbito da Administração Pública, foi iniciada, em 1995, nos órgãos federais e, a partir de 1998, foi ampliada para órgãos estaduais e municipais.

Embora a relevância econômica não seja necessariamente expressiva também para fins de impactos ambientais, os recursos naturais são, por vezes, utilizados como insumo produtivo. Nessa esteira, é que possível identificar, por meio da análise comparativa entre as 21 seções da CNAE, o Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 (incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000), o Anexo I da Resolução Conama nº 237, de 1997, e o Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, o reflexo das atividades econômicas na temática ambiental.

Assim sendo, em Minas Gerais tornou-se imprescindível diagnosticar a eventual correspondência entre os atos normativos de licenciamento, autorização ou registro de atividades econômicas e as subclasses de CNAEs, em especial aquelas com classificação em nível de risco baixo e que não se sujeitam a atos públicos de liberação por parte do Sisema.

Nesse contexto, foram publicadas as Resoluções Conjuntas Semad/IEF/Igam/Feam nº 3.063 e nº 3.064, de 29 de março de 2021.

Nos casos das atividades econômicas classificadas como de nível de risco II ou III, que estão sujeitas a um ato de liberação, foram estabelecidos prazos para emissão destes atos, bem como quais atos podem ser aprovados tacitamente caso não haja apreciação pelo órgão ambiental competente no prazo estipulado.

No âmbito do Igam, estes são os atos públicos de liberação de atividade econômica identificados e seus respectivos prazos:

Igam	Autorização de perfuração	90
Igam	Cadastramento de barragens de água	60
Igam	Cadastros de isentos	60

Igam	Cadastros de usos insignificantes	1
Igam	Outorga coletiva	130
Igam	Outorga geral	90
Igam	Outorga grande porte	240
Igam	Outorgas - Modos de usos específicos (rebaixamento de nível e aproveitamento de potencial hidrelétrico)	100

Ressaltamos, porém, que os seguintes atos públicos de liberação de atividade econômica **NÃO SE SUJEITAM À APROVAÇÃO TÁCITA**, mesmo após o decurso do prazo conferido à administração pública para manifestação:

Igam	Outorga coletiva
Igam	Outorga geral
Igam	Outorga grande porte
Igam	Outorgas - Modos de usos específicos (rebaixamento de nível e aproveitamento de potencial hidrelétrico)

Para melhor compreensão acerca do tema, apresentamos, a seguir, as dúvidas mais comuns com suas respectivas respostas:

1. Quando se inicia a contagem dos prazos em dias?
 R: Quando da formalização do processo com integral instrução, estando presentes todos os documentos, estudos e informações exigíveis.
2. Quais processos estão sujeitos à aprovação tácita, no tocante à aplicação da norma no tempo?
 R: A Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.064, de 2021, apenas se aplica aos processos formalizados a partir da sua publicação, o que ocorreu em 31 de março de 2021.
3. Mesmo aqueles processos que tiveram sua aprovação tácita devem passar por análise técnica posteriormente?
 R: Sim. Deve-se fazer a avaliação dos documentos, mesmo o processo tendo sido aprovada tacitamente. Nesta análise, inclusive, deve-se verificar a conformidade dos estudos e projetos.
4. Decorrido o prazo para a análise do processo, a autorização deverá ser emitida tacitamente?
 R: Sim, deverão ser emitidos os atos autorizativos, mediante a solicitação do usuário/empreendedor.
5. No caso de solicitação de informações complementares, suspende-se o prazo para a análise do processo?
 R: Sim. No caso de solicitação de informações complementares, os prazos serão suspensos em até sessenta dias, prorrogáveis a pedido do usuário/empreendedor.

02/2020 Revisão 04

Após o recebimento das informações complementares, a contagem de prazo é retomada de onde parou.

6. Poderá sair, no ato autorizativo, a expressão “documento emitido tacitamente”?
R: Não. Os atos deverão ser emitidos como se tivessem sido regularmente analisados e deferidos.

19. DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para os processos formalizados antes da vigência das novas normativas, aplicam-se as seguintes regras de transição.

19.1. Decreto 47.705, de 05 de setembro de 2019

Com a vigência do Decreto 47.705, de 2019, passaram a vigorar novas normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, cabendo as seguintes regras de transição.

19.1.1 Dos documentos exigíveis na formalização do processo

A nova norma simplificou as exigências de documentos a serem apresentados no ato de requerimento do pedido de outorga, desse modo, eventuais divergências entre os documentos requeridos no Formulário de Orientação Básica – FOB – e os apresentados no ato da formalização do processo, deverão ser saneadas seguindo as novas exigências.

As solicitações de informações complementares para complementação documental, cuja complementação/adequação tenha perdido o objeto diante das novas regras, deverão ser desconsideradas, devendo proceder com a continuidade da análise do processo.

19.1.2 Do protocolo dos documentos

Independentemente da data de formalização do processo, qualquer novo documento a ser protocolado após a vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, somente poderá ser protocolado na unidade de análise.

19.2. Portaria Igam nº 48, de 2019

19.2.1 Do protocolo dos documentos

Todos os protocolos deverão ser realizados online através do SEI.

19.2.2 Da comprovação de tempestividade de formalização de pedidos de renovação

Será admitido para fins de comprovação de tempestividade de formalização de pedidos de renovação, no caso de portaria com vencimento no mês de outubro de 2019, a data de

02/2020 Revisão 04

solicitação de cadastro de usuário externo do SEI do responsável pela formalização, desde que a formalização do pedido de renovação ocorra no prazo máximo de trinta dias após a liberação do acesso externo.

19.2.3 Da prorrogação das outorgas vigentes

Com a publicação da Portaria Igam nº 48, de 2019, poderão ser prorrogados para até dez anos, mediante requerimento do empreendedor, os prazos de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos em vigor na data da publicação da Portaria, incluindo as renovações deferidas com prazos de validade inferiores, contados a partir da emissão do referido certificado.

O requerimento do empreendedor deverá ser realizado por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do Igam⁴³ e enviá-lo, devidamente preenchido, através do SEI, conforme orientações contidas no referido *site*.

Observações:

- O requerimento deverá ser formalizado com antecedência mínima de noventa dias da data de expiração do prazo de validade da outorga;
- Deverá ser apresentado:
 - Declaração de Cumprimento de Condicionantes e de Monitoramento, conforme Anexo II da Portaria Igam nº 48, de 2019⁴⁴;
 - Comprovante de pagamento da taxa prevista no item 7.5.1 da Tabela A que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;
 - ART de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;
- O empreendedor deverá declarar o efetivo cumprimento dos monitoramentos e condicionantes no curso da outorga concedida.
- As exigências e condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga permanecem vigentes durante o período prorrogado, na forma e no prazo originalmente estabelecidos, exceto aquelas que se referem à implantação de instrumentos ou estruturas de monitoramento, desde que tenham sido cumpridas.

19.2.4 Monitoramento

Com a revogação da Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015, o usuário está dispensado de realizar as medições de nível dinâmico, bem como das medições mensais do nível estático.

Observações:

- Para as portarias de outorga de direito de uso de recursos hídricos vigentes, na data de publicação da Portaria Igam nº 48, de 2019, deverão ser realizadas medições de nível estático com periodicidade não superior a seis meses,

⁴³ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga>

⁴⁴ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga>

02/2020 Revisão 04

- garantindo uma mediação no período de estiagem e outra no período chuvoso.
- Eventualmente, considerando os aspectos técnicos, o Igam poderá solicitar a realização de medições de nível dinâmico, bem com a realização de medições do nível estático com periodicidade inferior a seis meses.

02/2020 Revisão 04

ANEXO I

Modelo Parecer de Análise do Pedido de Reconsideração

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Mineiro de Gestão das Águas Unidade Regional de Gestão das Águas do xxxxx																																																			
Empreendimento:		Processo:																																																			
Requerente:		Protocolo:																																																			
Parecer de Análise do Pedido de Reconsideração																																																					
<p>1. Análise dos Requisitos</p> <p>1.1. Requerente</p> <p><input type="checkbox"/> Titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;</p> <p><input type="checkbox"/> Terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão</p> <p><input type="checkbox"/> Outros.</p> <p>Certifico que o Pedido de Reconsideração foi interposto por pessoa <input type="checkbox"/> legitimada <input type="checkbox"/> não legitimada nos termos do Art. 34, Decreto 47.705/2019.</p> <p>1.2. Tempestividade</p> <p>Considerando a data em que o pedido de reconsideração foi apresentado (__/__/__) e a data da de publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (__/__/__), certifico que o pedido foi apresentado de forma <input type="checkbox"/> tempestiva <input type="checkbox"/> intempestiva, conforme disposição do Art. 35, Decreto 47.705/2019..</p> <p>1.3. Conteúdo Mínimo</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 80%; text-align: center;">Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)</th> <th style="width: 5%; text-align: center;">Não Apresentado</th> <th style="width: 5%; text-align: center;">Atende</th> <th style="width: 5%; text-align: center;">Não Atende</th> <th style="width: 5%; text-align: center;">Não se Aplica</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Autoridade administrativa a que se dirige</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Identificação completa do solicitante</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Comprovante de pagamento das taxas correspondentes</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Certifico que o Pedido de Reconsideração <input type="checkbox"/> atende <input type="checkbox"/> não atende o conteúdo mínimo previsto no Art. 36, Decreto 47.705/2019.</p>				Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)	Não Apresentado	Atende	Não Atende	Não se Aplica	Autoridade administrativa a que se dirige					Identificação completa do solicitante					E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração					Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração					Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal					Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido					Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído					Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica					Comprovante de pagamento das taxas correspondentes				
Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)	Não Apresentado	Atende	Não Atende	Não se Aplica																																																	
Autoridade administrativa a que se dirige																																																					
Identificação completa do solicitante																																																					
E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração																																																					
Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração																																																					
Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal																																																					
Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido																																																					
Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído																																																					
Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica																																																					
Comprovante de pagamento das taxas correspondentes																																																					

1.4. Protocolo

Certifico que o protocolo do Pedido de Reconsideração:

- Atendeu Não atendeu o requisito constante no art. 21, § 4º, do Decreto 47.705/2019;
- Atendeu Não atendeu o requisito constante no art. 54, do Portaria Igam nº 48/2019.

2. Conhecimento do Pedido de Reconsideração

Certifico o conhecimento não conhecimento do Pedido de Reconsideração, nos termos do Art. 37, Decreto 47.705/2019.

3. Análise de Mérito (Somente se houver o conhecimento do Pedido de Reconsideração)

(descrever)

Pelos motivos expostos acima a equipe da Urga xxx sugere:

- O deferimento do Pedido de Reconsideração;
- O deferimento parcial do Pedido de Reconsideração, nos termos do parecer;
- O indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Local, data

Xxxxxx

Nome do Analista/Gestor

Decisão do Pedido de Reconsideração

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas do xxx, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a fundamentação técnica, Deiro o Pedido de Reconsideração Deferimento parcial do Pedido de Reconsideração, nos termos do parecer Indeferimento do Pedido de Reconsideração referente ao processo de outorga n. xxx, referente ao empreendimento xxx - CPF/CNPJ nº xxxxx.

Publique-se.

Local, Data.

xxxxxx

Coordenador Urga xxx

02/2020 Revisão 04

ANEXO II Modelo Análise Preliminar do Recurso

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Mineiro de Gestão das Águas Unidade Regional de Gestão das Águas do xxxxx	
Empreendimento:		Processo:	
Requerente:		Protocolo:	
Análise Preliminar do Recurso			
1. Análise dos Requisitos 1.1. Requerente <input type="checkbox"/> Titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga; <input type="checkbox"/> Terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão <input type="checkbox"/> Outros.			
Certifico que o Recurso foi Interposto por pessoa <input type="checkbox"/> legitimada <input type="checkbox"/> não legitimada nos termos do Art. 34, Decreto 47.705/2019.			
1.2. Tempestividade Considerando a data em que o Recurso foi apresentado (__/__/__) e a data da de publicação da decisão quanto ao Pedido de Reconsideração no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (__/__/__), certifico que o Recurso foi apresentado de forma <input type="checkbox"/> tempestiva <input type="checkbox"/> intempestiva, conforme disposição do Art. 35, Decreto 47.705/2019..			
1.3. Conteúdo Mínimo			
Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)		Não Apresentado	Atende
		Não Atende	Não se Aplica
Autoridade administrativa a que se dirige			
Identificação completa do solicitante			
E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração			
Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração			
Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal			
Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido			
Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído			
Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica			
Comprovante de pagamento das taxas correspondentes			
Certifico que o Recurso <input type="checkbox"/> atende <input type="checkbox"/> não atende o conteúdo mínimo previsto no Art. 36, Decreto 47.705/2019.			

02/2020 Revisão 04

1.4. Protocolo

Certifico que o protocolo do Recurso:

- Atendeu Não atendeu o requisito constante no art. 21, § 4º, do Decreto 47.705/2019;
 Atendeu Não atendeu o requisito constante no art. 54, do Portaria Igam nº 48/2019.

2. Conhecimento do Recurso

Certifico o conhecimento não conhecimento do Recurso, nos termos do Art. 37, Decreto 47.705/2019.

Análise Preliminar de Mérito

(Somente se houver o conhecimento do Recurso)

(descrever)

Pelos motivos expostos acima a equipe da Uрга xxx sugere:

- O deferimento do Recurso;
 O deferimento parcial do Recurso, nos termos do parecer;
 O Indeferimento do Recurso.

Oportunamente, no caso do deferimento pelo CERH, sugere-se as seguintes condicionantes:

Local, data

Xxxxxx

Nome do Analista/Gestor

xxxxxx

Coordenador Uрга xxx

02/2020 Revisão 04

ANEXO IV

Redação da Autorização para Perfuração de Poço Tubular na Área Não Carste de Sete Lagoas

Autorização para Perfuração e Poço Tubular

Autorizamos XXXX CPF/CNPJ: XXXXXX, a perfuração de um poço tubular por meio do processo n°XXXXXX, Autorização n°XXXXXX nas coordenadas geográficas XX°XX' XX" S (Latitude) e XX°XX'XX" W (Longitude) com a finalidade de Consumo Humano e Dessedentação de Animais no município SETE LAGOAS.

Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração, a empresa deverá enviar à URGACM novo requerimento de perfuração.

Esta autorização e a outorga, porventura concedida, não dispensam nem substituem a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Ressalta-se que esta só autoriza a perfuração do poço e os testes de bombeamento e recuperação, sendo que a captação de água não é autorizada neste modo de uso.

Cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação referente ao pedido de outorga de direito dos recursos hídricos subterrâneos.

Deverão ser obedecidas todas as exigências normativas e legais pertinentes a essa atividade, destacas as observações do Anexo Único dessa Autorização.

O prazo de validade desta autorização é de XX ANO, contados a partir da data de recebimento pelo requerente.

Anexo Único da Autorização para Perfuração de Poço Tubular

1. Normas da ABNT específicas sobre o tema: NBR 12.212:2006 “Poço tubular – Projeto de Poço Tubular para captação de água subterrânea” e NBR 12.244:2006 “Poço Tubular – Construção de Poço Tubular para captação de água subterrânea”, não excluindo as demais regulamentações pertinentes ao tema.
2. Deverá ser realizada a cimentação do espaço anelar (cimentação sanitária) até a profundidade mínima de 10 (dez) metros ou em toda a extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço, deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes em um raio de 200 metros e de 500 metros para nascentes.
3. A empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, recolhendo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997.

02/2020 Revisão 04

4. Para a instalação do poço tubular autorizado por este documento fica o requerente obrigado a seguir o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, da Resolução nº 92/ 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, transcrito a seguir:

“Art. 6º - As captações de águas subterrâneas deverão ser projetadas, construídas e operadas de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a conservação dos aquíferos.

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado visando o monitoramento quantitativo e qualitativo.”

5. O requerente deverá cumprir, também, o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015, transcritos a seguir:

“Art. 8º É obrigatória a instalação de sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares.

Art. 9º As captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico.”

6. Deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos nesta Superintendência, instruída por profissional habilitado no CREA, para a qual é necessário a apresentação do teste de bombeamento de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local.

7. Caso o poço não seja aproveitado, o mesmo deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

02/2020 Revisão 04

ANEXO V

Redação da Autorização para Perfuração de Poço Tubular na Área Carste de Sete Lagoas

Autorização para Perfuração e Poço Tubular

Autorizamos XXXXXX, CNPJ/CPF: XXXXXX, a perfuração de um poço tubular por meio do processo nº XXXX, Autorização nº XXXX nas coordenadas geográficas XX° XX' XX" S (Latitude) e XX° XX' XX" W (Longitude) com a finalidade de XXXXX no município SETE LAGOAS/MG.

Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração a empresa deverá enviar ao Igam novo requerimento de perfuração.

Salientamos que deverá ser realizada cimentação sanitária até a profundidade mínima 10 (dez) metros ou em toda extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros.

É pertinente lembrar que a empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA, recolhendo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997.

Esta autorização e a outorga porventura concedidas não dispensam nem substituem a obtenção do autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Ressalta-se que este documento só autoriza a perfuração do poço e a realização dos testes de bombeamento e recuperação, não sendo assim autorizada a captação de água.

A cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação referente ao pedido de outorga de direito dos recursos hídricos subterrâneos.

Deverão ser obedecidas todas as exigências normativas e legais pertinentes a essa atividade, incluindo as observações apresentadas no Anexo Único dessa Autorização.

O prazo de validade desta autorização é de XXX ano, contados a partir da data de recebimento pelo requerente.

Anexo Único da Autorização para Perfuração de Poço Tubular

Considerando a Resolução nº 92/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro. Para instalação do poço tubular profundo autorizado por este documento, fica o requerente obrigado a seguir o disposto no artigo 6º e ser parágrafo único da citada resolução transcrito a seguir:

02/2020 Revisão 04

Art. 6º As captações de águas subterrâneas deverão ser projetadas, construídas e operadas de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar a conservação dos aquíferos.

Parágrafo único. As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado visando o monitoramento quantitativo e qualitativo.

Ressaltamos ainda que deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos neste instituto, instruído por profissional habilitado pelo CREA, para a qual é necessário a apresentação dos documentos solicitados para a formalização do processo acrescidas de:

- Caracterização e os dados de eficiência do poço;
- Caracterização do raio de influência de poços ou baterias de poços e sua forma de determinação;
- Perfilagem ótica do poço com detalhe para a caracterização das zonas carstificadas perfuradas, no caso de poços localizados em área urbana do município ou quando localizado em área rural, que tenha por finalidade o uso industrial;
- Cota da boca do poço e do nível do terreno;
- Os testes de interferência deverão ser executados entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros;
- Cópia desta autorização de perfuração.

Caso o poço não seja aproveitado, o mesmo deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006, que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

O requerente deverá cumprir, também, o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Portaria Igam nº 48/2019, no que se refere a exploração de água subterrânea.

Deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao Igam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após perfuração do poço, conforme parágrafo 1º do art. 16 do Decreto 47.705/2019.

- a. A outorga deverá ser instruída por profissional legalmente habilitado no seu conselho profissional competente, para a qual é necessário, dentre outros;
- b. A apresentação do teste de bombeamento deverá ser de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local e sua validade deverá ser de 01 (um) ano da formalização do processo de outorga.

02/2020 Revisão 04

ANEXO VI

Redação do ofício de solicitação de informações complementares para poços passíveis de cadastro de uso insignificante, conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022

Ofício de Solicitação de Informações complementares

Assunto: **Solicitação de Informação Complementar - Processo de Outorga nº XX/XXXX**

Senhor Requerente,

A **UNIDADE/IGAM**, para dar continuidade à análise do processo de outorga de direito de uso de recurso hídrico, vem, por meio deste, solicitar:

- A indicação do número de poços tubulares cadastrados como uso insignificante e localizados na mesma propriedade do poço objeto desse processo de outorga. Essa informação se faz necessária uma vez que verificamos que o poço tubular objeto do presente processo se enquadra como passível de cadastro de uso insignificante, conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022. Dessa forma, caso este seja o único poço nessas condições na propriedade, o presente processo será arquivado e deve-se proceder com o cadastro de uso insignificante do mesmo.

Caso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento deste, não houver atendimento pleno das informações solicitadas, o processo será arquivado conforme artigo 24 do Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

02/2020 Revisão 04

ANEXO VII

Padronização de condicionantes

01 - CAPTAÇÃO EM CURSO DE ÁGUA

- Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

- Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

Obs: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

02 - CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO

- Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

- Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

Obs: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

03 - CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO ($A \leq 5HA$)

- Instalar sistemas de medição de vazão captada e horímetro. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação/monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente.

02/2020 Revisão 04

PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

- Instalar sistema de medição de fluxo residual. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. **PRAZO:** 90 dias a partir da publicação da portaria para estrutura construídas ou concomitante à implantação do barramento para novas estruturas.

- Manter, à jusante do local da intervenção, um fluxo residual mínimo de XXX m³/s ou XXX l/s, que corresponde à xx % da vazão Q_{7,10}. **Prazo:** A partir da instalação dos sistemas de medição.

- Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. **PRAZO:** A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

- Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. **PRAZO:** A partir da instalação dos sistemas de medição.

Obs¹. O analista deverá substituir “XXX” por valores verificados na análise técnica do processo de outorga.

Obs²: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

04 - CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (A>5HA)

- Instalar sistemas de medição de vazão captada e horímetro. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação/monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. **PRAZO:** Implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

- Instalar sistema de medição de fluxo residual. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. **PRAZO:** 90 dias a partir da publicação da portaria para estrutura construídas ou concomitante a implantação do barramento para novas estruturas.

- Manter, à jusante do local da intervenção, um fluxo residual mínimo de XXX m³/s ou XXX l/s, que corresponde a xx % da vazão Q_{7,10}. **Prazo:** A partir da instalação dos sistemas de medição.

- Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema

02/2020 Revisão 04

Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para captações acima de 10 l/s).

- Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.

Obs¹. O analista deverá substituir “XXX” por valores verificados na análise técnica do processo de outorga.

Obs²: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

06 - BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO

- Instalar sistemas de medição de fluxo residual. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria para estrutura construídas ou concomitante a implantação do barramento para novas estruturas.

- Manter, à jusante do local da intervenção, um fluxo residual mínimo de XXX m³/s ou XXX l/s, que corresponde a xx % da vazão Q_{7,10}. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.

- Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.

Obs¹. O analista deverá substituir “XXX” por valores verificados na análise técnica do processo de outorga.

Obs²: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

- Instalar sistema de medição de vazão captada, horímetro e dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento.

02/2020 Revisão 04

- Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para volume maior ou igual a 100 m³ diário).
- Realizar leituras semanais de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. As medidas deverão ser realizadas no mesmo dia da semana, salvo quando justificado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para volume maior ou igual a 50 e menor que 100 m³ diário).
- Realizar leituras mensais de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. As medidas deverão ser realizadas na mesma semana de cada mês. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para volume menor que 50 m³ diário).
- Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.
- Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados ao Igam. Obs.: O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados ao Igam quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de outorga. (Aplicável para finalidade de lavagem de veículos e postos de gasolina).
- Comprovar, por meio de relatório fotográfico e laudo, a implantação de laje de proteção no poço, com 1,00 m² de área e 0,20 m de espessura. PRAZO: até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de outorga. (Aplicável para processos que não apresentam a comprovação da instalação).
- Realizar monitoramento dos níveis estático e dinâmico dos poços, de forma ininterrupta, com transdutores de pressão, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. (Aplicável para processos de outorga novos ou renovações, situados no município de Sete Lagoas, em quadriculas localizadas na área Rural Carste com finalidade consumo industrial, área Urbana Carste com valores superiores ou iguais a 2000 m³/dia e poços localizados em áreas com indicação de iminente colapso).

02/2020 Revisão 04

Observação: Para o caso de poços tubulares, considerados como usos insignificante, deverá ser realizado o monitoramento conforme regras da DN CERH 76/2022.

10 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE REBAIXAMENTO DO NÍVEL PARA MINERAÇÃO

- Garantir a reposição de vazões quando verificados impactos em cursos d'água, poços e demais captações na área de influência da mina. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- Garantir a qualidade das águas de reposição e lançamento nos corpos d'água de acordo com as normas ambientais vigentes. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- Monitorar a operação do sistema de rebaixamento (vazão e tempo de bombeamento) com periodicidade diária, apresentando os dados ao órgão responsável anualmente. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- Operar a rede de monitoramento de vazões de água superficial com periodicidade semanal¹. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- Operar a rede de monitoramento de níveis de água nos piezômetros/INA's com periodicidade quinzenal¹. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- Operar a rede de monitoramento pluviométrico com periodicidade diária. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- Apresentar relatórios de consolidação anuais das atividades desenvolvidas e vinculadas ao sistema de rebaixamento, contendo balanço hídrico atualizado do empreendimento, novos pontos de monitoramento instalados, vazões máximas de bombeamento, dados da rede de monitoramento piezométrica, fluvial e pluvial, interpretados e correlacionados, bem como mapa potenciométrico atualizado, além da atualização dos resultados obtidos pelo modelo matemático. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.
- A empresa deverá comunicar oficialmente ao órgão responsável qualquer interferência nos recursos hídricos identificada e não prevista, por ventura causada pela execução do rebaixamento, na área de influência da mina. PRAZO: A partir da publicação da portaria de outorga.

Obs¹: As periodicidades dos monitoramentos devem ser adequadas à realidade de cada sistema de rebaixamento.

Obs²: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

14 - DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

- Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras. PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.
- Executar o programa de automonitoramento conforme quadro abaixo: (Aplicável para empreendimentos não passíveis de licenciamento ou passíveis de LAS/RAS e LAS Cadastro)

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída do sistema de tratamento implantado	Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais	Anual
50 metros à montante do ponto de captação da polpa; 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação.	Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais	Anual

Obs¹: A coleta deverá ser realizada durante a operação do empreendimento.

Obs²: O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Obs³: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

15 - CANALIZAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA (DRENO DE FUNDO)

- Monitorar trimestralmente, a qualidade da água em um ponto imediatamente à jusante do dreno principal, abrangendo as análises dos parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira e sólidos em suspensão totais, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008. PRAZO: Realizar, no mínimo, duas campanhas de monitoramento antes da implantação dos drenos de fundo e durante toda a vigência da outorga. (Aplicável para dreno de fundo classificado como de grande porte e potencial poluidor).

- Armazenar os dados do monitoramento acima em meio digital, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência da portaria. (Aplicável para dreno de fundo classificado como de grande porte e potencial poluidor).

Obs: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima. Além disso, quando a intervenção for classificada como pequeno e médio porte e potencial poluidor fica a critério da análise técnica.

18 - LANÇAMENTO DE EFLUENTES

- Instalar sistema de medição de lançamentos de efluentes. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de lançamento e monitoramento, bem como possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do lançamento.

02/2020 Revisão 04

- Realizar leituras diárias da vazão lançada ao curso d'água, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.
- Executar o programa de automonitoramento conforme quadro abaixo: (Aplicável para empreendimentos não passíveis de licenciamento ou passíveis de LAS/RAS e LAS Cadastro).

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída do sistema	DN COPAM CERH 01/2008 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).	Semestral
50 metros à montante do ponto de lançamento do efluente 50 metros à jusante do ponto de lançamento do efluente	DN COPAM CERH 01/2008 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).	Semestral

- Armazenar os dados do automonitoramento em meio digital, devendo estes estarem disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentados ao Igam, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: 90 dias a partir do início do lançamento de efluentes ou da publicação da portaria de outorga para aqueles já implantados.
Obs: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

20 - APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO (FIO D'ÁGUA)

- Instalar sistema de monitoramento de vazão do trecho de vazão reduzida. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria para estrutura construídas ou concomitante à implantação da mesma.
- Realizar o monitoramento do fluxo residual no trecho de vazão reduzida, sendo garantido durante a operação do empreendimento, uma vazão residual não inferior ao parâmetro legal. PRAZO: Durante a vigência da portaria. Armazenar os dados do automonitoramento em meio digital, devendo estes estarem disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao

02/2020 Revisão 04

IGAM, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante a vigência da portaria.

Obs: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

20 - APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO

- Instalar sistemas de medição de fluxo residual e da vazão turbinada. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria para estrutura construídas ou concomitante a implantação do barramento para novas estruturas.

- Realizar medições diárias do fluxo residual e vazão turbinada, armazenando os dados em meio digital, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.

Obs: Casos específicos devem ser avaliados de forma individual e verificada a pertinência da aplicação das condicionantes apresentadas acima.

25 - OUTORGA COLETIVA

- Manter, à jusante do último usuário outorgado dentro da DAC, um fluxo residual mínimo de XXX^1 m³/s ou XXX^1 l/s, que corresponde a $xx^1\%$ da vazão Q_{7,10}. Prazo: A partir da instalação dos sistemas de medição.

- Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.

- Realizar medições de fluxo residual mínimo, de forma automática com transmissão telemétrica, imediatamente após o último usuário de jusante inserido na DAC. PRAZO: PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria.

Obs¹: Cada modalidade de uso deverá atender as condicionantes já especificadas acima, bem como as particularidades definidas em normativa.

Obs²: O analista deverá substituir “XXX” por valores verificados na análise técnica do processo de outorga.

PARA TODOS OS USOS CONSUNTIVOS OU PASSÍVEIS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Caso a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH já tiver sido instituída pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, deverá o usuário proceder com o pagamento regular da cobrança, conforme determinado pela Lei nº 13.199/1999. A ausência de pagamento implicará na inscrição em dívida ativa e posterior inclusão no Cadastro

02/2020 Revisão 04

Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais-CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.

PRAZO: Ano subsequente ao exercício de apuração.

PARA OS MODOS DE USO NÃO ELENCADOS ACIMA, DEVERÁ SER AVALIADO CASO A CASO, ANALISANDO A PERTINENCIA DE APLICAÇÃO DE CONDICIONANTES.